



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

**ARQUIVO**



DECRETO Nº 1

( Que aposenta o snr. Oscar Ferreira dos Santos)

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe confere o artigo  
92 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o  
artigo 188, item 1º, do Decreto-lei n. 13030, de 28 de outu-  
bro de 1942, - aposenta o snr. OSCAR FERREIRA DOS SANTOS no  
cargo de encanador, com os proventos mensais de Cr.\$1.680,00  
(hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros), inclusive adicional  
e sexta parte, nos termos da lei.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2


SECRETARIA

(Que declara extinto o cargo de encanador)

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e, nos termos do disposto no artigo 4º, da Lei n. 258,  
de 28 de março de 1952, declara extinto, a partir desta data,  
o cargo de encanador, criado pelo artigo 1º da referida lei  
n. 258.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos  
seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta  
e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal



18. [Redacted]  
3/7

DECRETO Nº 3

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica transferido para as funções de fiscal, da tabela I, da lei nº 288, de 9 de setembro do corrente ano, o Snr. Ledubino Ferreira, classificado na relação de jardineiros, da referida lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secção Secretária, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*V. Ometto*

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

*João Bueno Filho*

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção



11. 47

SECRETARIA

DECRETO Nº 4

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas, na relação numerica de fiscais, padrão "B", da Tabela I, aprovada pela Lei n. 288, de 9 de setembro do corrente ano, a referencia a um fiscal, e, na relação de escriturários, padrão "F", a referencia a um escriturário.

Art. 2º - Ficam transferidos um fiscal, padrão "B" para a relação de escriturarios, e um escriturário, padrão "F", para a relação de fiscais, da Tabela I, da Lei n. 288, de 9 do corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Secção Secretaria, aos dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de secção

Publicado na secção secretaria, em 10/9/1952.

*João Bueno Filho*  
João Bueno Filho - chefe de secção.



DECRETO Nº 5

=====

SECRETARIA

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea " a " do artigo  
4º, da lei n. 17, de 16 de abril de 1948,

DECRETA :-

Art. 1º - Fica localizada na Fazenda Santa Lucia,  
distrito de paz de Iracemápolis, a decima quarta (14ª) esco-  
la mista, rural, criada pela lei n. 43, de 30 de setembro de  
1948.

Art. 2º - As despesas decorrentes da localização  
e funcionamento da escola serão cobertas com as verbas pró-  
prias do orçamento vigente, na forma do artigo 2º, da referi-  
da lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limei-  
ra, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos  
e cinquenta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira  
aos 20 de setembro de 1952.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção



DECRETO Nº 6

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições, e nos termos da Lei n. 293, desta data,


DECRETA :

Art. 1º - Ficam oficializadas as seguintes ruas do distrito de Iracemópolis:

- a) - Rua José Ometto, atual rua 1;
- b) - Rua Coronel José Levi, atual rua 2;
- c) - Rua José Emidio, atual rua 3;
- d) - Rua Antonio Casimiro, atual rua 4;
- e) - Rua Pedro Chinelato, atual rua 5;
- f) - Rua D. Pedro II, atual rua 6;
- g) - Rua Duque de Caxias, atual rua 7;
- h) - Rua Senador Barros Penteado, atual rua 8;
- i) - Rua Dona Auta de Oliveira Simões, atual rua 9.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 24 de setembro de 1952.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe de Secção





DECRETO Nº 7

SECRETARIA

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições, e nos termos do dis-  
posto na alínea " a " do artigo 4º, da lei n. 17, de 16 de abril  
de 1948,

DECRETA :

Art. 1º - Fica localizada, no bairro dos Lopes,  
distrito de paz de Tatú, deste município, a décima quinta (15ª)  
escola mista, rural, criada pela lei n. 43, de 30 de setembro  
de 1948.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Li-  
meira, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
CHEFE da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 26 de setembro  
de 1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



pr. 17  
8

DECRETO Nº 8  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

DECRETA :-

Art. 1º - Fica lotado na Secção de Obras e fiscal,  
padrão " D ", do Q.P.SS.T.I., sr. José Bueno Vasconcellos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e dois.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 3 de outubro de  
1952.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 9

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto-lei  
n. 13030, de 28 de outubro de 1942;

CONSIDERANDO o que estabelece o parágrafo único do  
artigo 15, da Lei Municipal n. 288, de 9 de setembro de 1952,

DECRETA : -

Art. 1º - As classificações e promoções dos funcioná-  
rios municipais obedecerão em conjunto às seguintes condições:

- 1 ) - mérito;
- 2 ) - tempo de serviço;
- 3 ) - tempo no cargo
- 4 ) - idade e
- 5 ) - encargos de família

Art. 2º - A apuração dos direitos especificados nos  
itens 1 a 5, do artigo 1º, serão feitas, no corrente exercício,  
a critério do Prefeito.

Art. 3º - A classificação para as promoções será feita  
por pontos positivos quanto ao critério de merecimento, obser-  
vando-se, quanto à antiguidade, o disposto nos artigos 51 e 56 e pará-  
grafo único, do decreto-lei 13030, de 28 de outubro de 1942.

Art. 4º - Apurar-se-á o mérito mediante os seguintes  
requisitos:

- a) - eficiência;
- b) - assiduidade;
- c) - dedicação e
- d) - honestidade.

Art. 5º - O Boletim de mérito, instituído por este  
decreto, será respondido mensalmente pelos respectivos chefes de  
seção, estando os mesmos automaticamente impedidos quando o -  
" Boletim " referir-se diretamente aos cargos de chefia.

§ Único - O Boletim de Mérito, de que trata este arti-  
go, conterá os seguintes elementos : (em folha a parte).

Art. 6º - As condições de promoções, resultantes da  
classificação, serão avaliadas no fim de cada semestre, e os seus  
totais computados na soma do semestre seguinte.

Art. 7º - Os pontos positivos, de que trata o artigo  
3º, desta decreto, serão apurados de acordo com o seguinte critério:

- |                            |           |
|----------------------------|-----------|
| a) - eficiência . . . . .  | 4 pontos; |
| b) - assiduidade . . . . . | 4 " ;     |
| c) - dedicação . . . . .   | 5 " ;     |
| d) - honestidade . . . . . | 5 " ;     |



29/11  
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
BOLETIM DE MÉRITO

C L A S S I F I C A Ç Ã O G E R A L

Meses	Eficiência	Assiduidade	Dedicação	Honestidade	Média	Rubr. Chefe	Rubr. Pref.
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
T o t a i s							



EST. S. PAULO - BRASIL

11  
11  
3  
8

§ 1º - Os méritos quanto aos itens 2 a 4, do artigo 1º, deste decreto, serão apurados diretamente pelo Prefeito, observados os assentamentos existentes em relação a cada funcionário.

§ 2º - Os pontos positivos serão contados de 1 a 5.

Art. 8º - Os pontos de 1 a 5, de que trata este decreto correspondem :

- a) ponto 1 . . . . . máu
- b) ponto 2 . . . . . sofrível
- c) ponto 3 . . . . . regular
- d) ponto 4 . . . . . bom
- e) ponto 5 . . . . . ótimo.

Art. 9º - As promoções serão feitas em julho e dezembro de cada ano, de acôrdo com o Boletim de Mérito, expedindo-se aos funcionários promovidos novo título na forma da lei.

Art. 10º - Quando o resultado das classificações não atingir á média treis será aplicada ao funcionário, penalidade estabelecida no item I, do decreto-lei 13030, de 28-10-1942, art. 221.

Art. 11º - Quaisquer irregularidades constatadas na classificação e apuração dos pontos serão apurados e punidos na forma da lei.

Art. 12º - Não poderá ser promovido:

- a) - o funcionário que estiver suspenso disciplinarmente;
- b) - o funcionário que estiver exercendo mandato legislativo;
- c) - o funcionário que estiver comissionado em serviço que não o da Prefeitura;
- d) - o funcionário que tiver obtido licença por mais de seis meses, excetuadas as licenças-prêmio e licença para tratamento de saúde;

Art. 13º - As dúvidas que ocorrerem na execução deste decreto serão resolvidas pelo Prefeito, ouvidos os chefes de secção.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 28 de outubro de 1952.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 10

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e

CONSIDERANDO o disposto no item IV, do artigo 67,  
do decreto-lei 13030, de 28 de outubro de 1942.


DECRETA : -

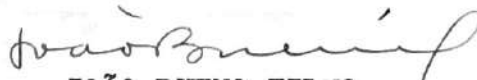
Art. 1º - Fica transferida para a Biblioteca Pública Municipal, a funcionária Cecilia Quadros, do QPSSPD, lotada no Posto de Puericultura.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria de 10 de novembro de 1950, que colocou a aludida funcionária à disposição do Centro de Saúde.

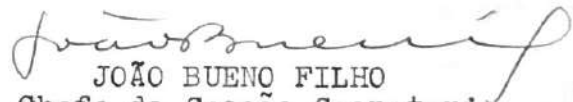
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1952.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 11

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO da atribuição que lhe confere o artigo 6º  
do decreto-lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941, e ar-  
tigo 1º da lei municipal n. 285, de 3 de setembro de 1952,

DECRETA -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública,  
a fim de ser adquirida pela Prefeitura, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, uma área de terras com frente para a rua Coronel José Levi, situada no distrito de Iracemápolis, e de propriedade do sr. Pauló Aparecido Simões, medindo de um lado 23,30 mts. do outro lado 27,10 mts. e de largura 11,60 mts., perfazendo uma área total de 292,32 mts.2.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29 de outubro de 1952.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 12

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e

CONSIDERANDO que os fornecimentos ao município estão  
sujeitos ao processo da concorrência administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 82 e seus parágrafos da Lei  
Orgânica dos Municípios determinam a concorrência pública e es-  
tabelecem o limite das importâncias a que estão sujeitas as obras  
e serviços públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 83 estende a obrigatoriedade  
da concorrência para o fornecimento ao município;

CONSIDERANDO que os fornecimentos, mesmo os de importan-  
cias menores, devem reger-se pelos mesmos processos;

CONSIDERANDO que os preços variam entre um e outro for-  
necedor, sendo aconselhável a apresentação de propostas para es-  
colha do Prefeito Municipal,

DECRETA:-

Art. 1º - Ficam sujeitas ao regime da concorrência ad-  
ministrativa os fornecimentos ao município.

Parágrafo único - Compreende-se nas disposições deste  
artigo qualquer fornecimento cujo valor ~~de~~ exceda de quinhentos  
cruzeiros ( Cr. \$500,00)

Art. 2º - Verificada a necessidade de material o almoxa-  
rife solicitará as propostas dos estabelecimentos que deverão ser  
escritas e especificadas.

Art. 3º - Recebidas as propostas o almoxarifado as enca-  
minhará à seção a que esta subordinado, para a solução definitiva  
do Prefeito.

Art. 4º - Os estabelecimentos fornecedores deverão apre-  
sentar suas propostas no mesmo dia, para que não se atrazem os  
serviços dependentes do fornecimento solicitado.

Art. 5º - A Prefeitura não se obriga a aceitar a propos-  
ta mais barata, mas aquela que mais interessar ao município, toman-  
do-se por base o preço e a qualidade do fornecimento.

Art. 6º - As propostas apresentadas serão estudadas no  
mesmo dia ou no dia imediato, ficando, consequentemente, o almoxa-  
rifado autorizado a efetuar a compra, mediante a expedição da no-  
ta requisitória.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e dois.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria





DECRETO Nº 13

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido para o Arquivo Municipal o funcionário sr. ÉLIO CAMPANA, padrão "B", do QPSS-TI.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria, aos vinte e dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e treis.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Secção

Publicado na Secretaria, aos 22/1/1953.

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Secção



DECRETO Nº 14/53

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei n. 323, de 27 de corrente mez,

DECRETA:

Art. 1º - O empréstimo interno a que se refere a Lei n. 323, de 27 de corrente mez de janeiro poderá ser levantado pela Prefeitura Municipal com pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes condições:

a) - em uma só vez;

b) - em prestações mensais, num máximo de dez (10) com entrada mínima de dez por cento (10%) do total subscrito.

Art. 2º - Todas as importâncias conseguidas serão escrituradas em livro próprio, pela Seção de Contabilidade da Prefeitura, e vencerão juros de dose por cento (12%) ao ano, contados das datas de entrada das quantias pagas pelos subscritores do empréstimo;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá recibos das entradas de dinheiro feitas pelos subscritores, e, integralizadas as cotas subscritas, substituirá os recibos fornecidos por títulos definitivos;

Art. 4º - O pagamento do empréstimo será efetuado a partir do exercício de 1955, inclusive, em três (3) pagamentos anuais, iguais, com os juros respetivos;

Art. 5º - Os orçamentos futuros, a começar do elaborado para aquele ano de 1955 conterão as verbas necessárias para atender aos pagamentos estabelecidos no presente decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção Secretaria, aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Seção Secretaria

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 30/1/1953.

  
João Bueno Filho - Chefe de Seção Secretaria.



11/11/53

DECRETO Nº 15

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os dias de Carnaval, já declarados de "Ponto Facultativo" pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a antiga praxe,

RESOLVE :-

Art. 1º - São considerados de " Ponto Facultativo " os dias 16 e 17 do corrente, segunda e terça-feiras de carnaval.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 12 de fevereiro de 1953.

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

# Câmara Municipal de Limeira

pt. 18/09

- D E C R E T O N º 16 -

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos-ternos do pragrafo único, do artigo 3º, da lei nº 305, de 29 de outubro de 1952,

## D E C R E T A

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino secundário, superior-ou formação profissional de que trata o artigo 1º da lei nº 305,- de 29 de outubro de 1952, combinado com as alíneas "a" e "b" do - artigo 2º, da referida lei receberão os alunos indicados pela Pre-feitura que, na conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º, cumprirem as exigencias nelas estabelecidas;

Art. 2º - A direção do estabelecimento isentará de quaisquer-taxas de inscrição e promoção dos alunos contemplados pela lei n. 305;

Art. 3º - Para obtenção do financiamento autorizado pela lei-nº 305, de 29 de outubro de 1952, os interessados deverão provar:

a) - capacidade moral e intelectual, mediante a apresentação - de atestado passado pela direção do estabelecimento de onde saiu-e, no caso de ser, já, aluno matriculado no estabelecimento para-onde pretende os benefícios, expedido pela direção dêste;

b) - atestado de que pertence à família numerosa;

c) - atestado de que os rendimentos mensais da família não - ultrapassem à quantia de treis mil e duzentos cruseiros (R\$...... 3.200,00).

Paragrafo 1º - Por família numerosa se comprehende aquela que fôr constituída de mais de cinco filhos.

Paragrafo 2º - O atestado ou atestados de que trata a alínea-"c", deverá ou deverão ser passados pela empresa ou empresas onde ~~trabalham~~ os membros da família do interessado.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas pelas disposições da lei n. 305 e, conseqüentemente, da lei nº 318, de 20 de dezembro de 1952, perderão os direitos assegurados por lei, desde que ocorram:

a) - prática de atos de indisciplina, devidamente apurados pe-la direção do estabelecimento;

b) - ser repetente por mais de uma vez;

c) - sofrer de molestia contagiosa, devidamente comprovada por laudo médico;

d) promover atos atentatorios à moral e ao bom andamento dos-trabalhos escolares;

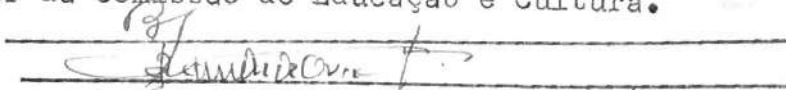
e) perda do ano por falta de frequencia, salvo em casos de mo-lestias, devidamente comprovadas por exame médico;

Art. 5º - A direção dos estabelecimentos contemplados enviará à Prefeitura a relação dos alunos beneficiados pela lei nº 305, - bem como a Prefeitura, uma vez concedidos os benefícios de finan-ciamento, remeterá àqueles estabelecimentos, a relação completa - dos que obtiveram matricula gratuita.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigôr na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrario.

Datilografado na Secretaria da Câmara Municipal, para o Gabinete do senhor Prefeito Municipal, aos 30 de setembro de 1953, nos termos do parecer da Comissão de Educação e Cultura.

C O N F E R I D O



V I S T O:

Presidente.

11. 19/1  
DECRETO Nº 16

dos que o

de sua publicação, Artº 1º - Este decreto entrará em vigor na data  
VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
per lei, e nos termos do paragrafo único, do artigo 3º, da lei nº 305,  
de 29 de outubro de 1952,

DECRETA:

Artº 1º - Os estabelecimentos de ensino secundário, superior ou formação profissional de que trata o artigo 1º da lei nº 305, de 29 de outubro de 1952, combinado com as alíneas "a" e "b" do artigo 2º, da referida lei receberão os alunos indicados pela Prefeitura que, na conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º, cumprirem as exigências nelas estabelecidas;

Artº 2º - A direção do estabelecimento isentará de quaisquer taxas de inscrição e promoção dos alunos contemplados pela lei nº 305;

Artº 3º - Para obtenção do financiamento autorizado pela lei nº 305, de 29 de outubro de 1952, os interessados deverão provar:

a) - capacidade moral e intelectual, mediante a apresentação de atestado passado pela direção do estabelecimento de onde saiu e, no caso de ser, já, aluno matriculado no estabelecimento para onde preten de os benefícios, expedido pela direção deste;

b) - atestado de que pertence à família numerosa.

Paragrafo unico - Por família numerosa se compreende aquela que fôr constituída de mais de cinco filhos.

c) - atestado de que os rendimentos mensais do chefe de família não ultrapassa a quantia de três mil e duzentos cruzeiros ( 3.200,00 ).

Paragrafo unico - O atestado de que trata esta alínea deverá ser passado pela empresa onde trabalha o chefe de família do interessado;

Artº 4º - As pessoas beneficiadas pelas disposições da lei nº 305 e, conseqüentemente, da lei nº 318, de 20 de dezembro de 1952, perderão os direitos assegurados por lei, desde que ocorram:

a) - prática de atos de indisciplina, devidamente apurados pela direção do estabelecimento;

b) - ser repetente por mais de uma vez;

c) - sofrer de molestia contagiosa, devidamente comprovada por laudo medico;

d) - promover atos atentatorios à moral e ao bom andamento dos trabalhos escolares;

e) - perda de ano por falta de frequência, salvo em casos de molestias, devidamente comprovadas por exame medico;

Artº 5º - A direção dos estabelecimentos contemplados enviará à Prefeitura a relação dos alunos beneficiados pela lei nº 305, bem como a Prefeitura, uma vez concedidos os benefícios de financiamento, remeterá àqueles estabelecimentos, a relação completa

11. 93  
208



dos que obtiveram matricula gratuita.

Artº 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e tres.

Virgínio Ometto  
Prefeito Municipal

DECRETA:

Artº 1º - As **JOÃO BUENO FILHO** Chefes da Secção Secretaria Municipal, até o limite de **500.000,00** autorizado por lei na receita extra-orçamentaria, a conta de "Compra de Generos Alimenticios";

Artº 2º - Mensalmente, e até o dia 10 do mes seguinte ao vencido o Prefeito Municipal encaminhará a Camara toda a documentação referente ao levantamento de dinheiro, compra de generos e venda do produto a população, acompanhada do balancete elaborado pela Secção Contadoria;

Artº 3º - Os generos alimenticios adquiridos para distribuição ao povo serão colocados a venda no Mercado Municipal ou em postos que a Prefeitura instalara, ficando facultada a entrega, tambem, aos estabelecimentos comerciais que os desejarem, condicionada, porem, a revenda ao preço estipulado pela Prefeitura;

Artº 4º - O produto a ser distribuido à população será adquirido com o beneplacito da Comissão de Abastecimento e Preços (Coap), em São Paulo, podendo a Prefeitura designar pessoa de sua confiança para esse fim;

Artº 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e tres.

Virgínio Ometto  
Prefeito Municipal

João Bueno Filho  
Chefe da Secção Secretaria



21

DECRETO Nº 17  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
por lei, e considerando o disposto no artigo 3º da lei nº 326,  
de 19 de Fevereiro de corrente ano,

DECRETA:

Artº 1º - As importancias movimentadas na Te-  
zouraria Municipal, até o limite maximo de quinhentos mil cru-  
zeiros ( R\$ 500.000,00 ) autorizado por lei, serão escriturados  
na receita extra-orçamentaria, a conta de "Compra de Generos A-  
limenticios";

Artº 2º - Mensalmente, e até o dia 10 do mez  
seguinte ao vencido o Prefeito Municipal encaminhara a Câmara  
toda a documentação referente ao levantamento de dinheiro, com-  
pra de generos e venda do produto a população, acompanhada do  
balancete elaborado pela Secção Contadoria;

Artº 3º - Os generos alimenticios adquiridos  
para distribuição ao povo serão colocados a venda no Mercado Mu-  
nicipal ou em postos que a Prefeitura instalara, ficando facul-  
tada a entrega, tambem, aos estabelecimentos comerciais que os  
desejarem, condicionada, porem, a revenda ao preço estipulado  
pela Prefeitura;

Artº 4º - O produto a ser distribuido à popu-  
lação será adquirido com o beneplacito da Comissão de Abasteci-  
mento e Preços ( Coap ), em São Paulo, podendo a Prefeitura de-  
signar pessoa de sua confiança para esse fim;

Artº 5º - Este decreto entrará em vigôr na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Limeira, aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil novecentos e  
cincoenta e treis.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 18

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das suas atribuições, e nos termos do artigo 1º da lei n. 325, de 11 de fevereiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade publica, a fim de ser desapropriado por via amigavel ou judicial, o predio e terreno situados na Praça "Adão Duarte", sob n. 132, nesta cidade;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e treis.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 24 de Fevº de 1.953

JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

10. 1  
22/





pe  
23

DECRETO Nº 19

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º- Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, do decreto n. 14, de 30 de janeiro do corrente ano: "Art. 4º - O pagamento do empréstimo será efetuado a partir do exercício de 1955, inclusive, em tres (3) pagamentos ou integral, vencendo juros semestralmente.

Parágrafo único - No orçamento a ser elaborado para 1954 serão incluídas verbas para o pagamento dos juros de que trata este artigo.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção Secretaria, aos dez de março de 1953.-

*Virgínio*  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de seção

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 10/3/53

*João Bueno Filho*  
João Bueno Filho - Chefe de seção.



DECRETO Nº 20

=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,


DECRETA : -

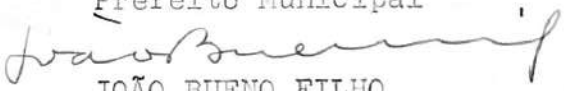
Art. 1º - Fica transferida, da Tabela Explicativa da  
Despesa orçamentária para o corrente exercício, a importância  
de quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros (cr. \$45.600,00),  
constante do item II, da verba 131-8-07-0, para o item VII, da  
mesma classificação, criado por este decreto.

Art. 2º - Fica criado o item VII - Substituições e  
Serviços Extraordinários - , incluindo-se na verba 131-8-07-0,  
a importância transferida pelo presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinco-  
enta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 20 de março de  
1953.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria



11. 257

DECRETO Nº 21

=====

(Que transfere verba da tabela explicativa)

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- É criado o item VII, na consignação 251-8-63-0, da Tabela Explicativa, aprovada pela lei n. 308, de 27 de novembro de 1952.

Art. 2º- Fica transferida para o item ora criado a verba constante do item II, na importância de cinco mil cruzeiros (cr\$.5.000,00), para pagamento de substituições e serviços extraordinários.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e três.

*Virgínio Ometto*

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

*João Bueno Filho*

JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Seção

Publicado na Seção Secretaria, aos 5/5/53

*João Bueno Filho*

João Bueno Filho - Chefe de Seção



pl. 267

DECRETO Nº 22

(Que torna sem efeito nomeação de funcionario)

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

USANDO das suas atribuições, e consoante disposto no parágrafo 3º, do artigo 35, do decreto-lei n. 13030, de 28 de outubro de 1942,

DECRETA

Art. 1º- É tornado sem efeito a Portaria n. 31, de 11 de abril do corrente ano, que nomeou o sr. Paulo Pimenta Reis para exercer as funções de verificador de hidrometros.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos onze de maio de 1953.

VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Seção

Publicado na Secretaria, aos 12/5/1953.

João Bueno Filho - Chefe de Seção



DECRETO Nº 23

(Dispõe sobre aposentadoria do sr. Joaquim Leite do Carmo)

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições, e nos termos do art. 52, item IV, da Lei Orgânica dos Municípios, e artigo 188, item II, do decreto-lei 13030, de 28.10.42.

DECRETA -:

Art. 1º - Fica aposentado o sr. Joaquim Leite do Carmo, coveiro, padrão " C ", do Q.P.S.S.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria serão calculados na forma estabelecida no item II, do art. 190, do decreto-lei 13030, de 28.10.42, acrescidos da sexta parte, na forma do art. 2º, da lei n. 177, de 9 de novembro de 1950.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 29 de maio de 1953

  
JOÃO BUENO FILHO  
Chefe da Secção Secretaria

pt.   
27<sup>74</sup>



pl.  
28/

DECRETO Nº 24, de 3 de junho de 1953.

(Dispõe sobre relotação de cargo)

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições,


DECRETA:


Art. 1º - Fica relotada na Seção Lançadoria, a funcionaria SIRLEY WISS, do Q.P.S.O.

Art. 2º - É declarada sem efeito a Portaria n. 16, de 24 de Fevereiro do corrente ano.

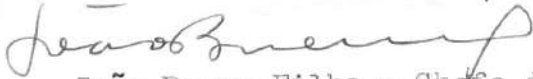
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Seção Secretaria da Prefeitura, aos 3 de Junho de 1953.

  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Seção

Publicado na Secretaria, aos 3/6/53.

  
João Bueno Filho - Chefe de Seção



29

DECRETO Nº 25, de 15 de Junho de 1953.

(Dispõe sobre a aposentadoria de funcionario Epifânio Sampaio)

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no artigo 2º, da Lei n. 28, de 17 de Julho de 1948, combinado com o artigo 52, item IV, da Lei Orgânica dos Municipios,

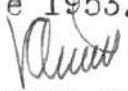
DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado o sr. EPIFÂNIO SAMPAIO, zelador, padrão "F", do Q.P.S.O.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria serão os fixados pela Portaria n. 207, de 10 de setembro de 1952, e consoante disposto no § 1º do artigo 190, do decreto-lei n. 13030, de 18 de outubro de 1942.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos quinze de junho de 1953.-

  
VIRGINIO OMETTO - Prefeito Municipal

  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Seção.

Publicado na Secretaria, aos 15/6/1953.

  
JOÃO BUENO FILHO - Chefe de Seção



11. 307

DECRETO Nº 26

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e

CONSIDERANDO os termos do requerimento, aprovado  
pelo Legislativo Municipal;

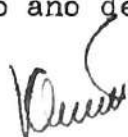
CONSIDERANDO ser de praxe a comemoração do dia 9  
de Julho, (Revolução Constitucionalista),


DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado "Ponto Facultativo" o  
dia 9 do corrente.

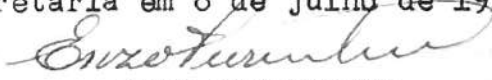
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira,  
aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 8 de julho de 1953

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria





DECRETO Nº 27

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.


USANDO das suas atribuições e nos termos do art. 92 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947,


DECRETA :-

Art. 1º - Fica aposentado o sr. Armando Bacelar, Fiscal, do QPSLTI.-PM.


Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de LIMEIRA, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 11 de agosto de 1953

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



pr.  
324

Decreto n. 28-A - fls. 2.

-----  
Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos  
dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinccen-  
ta e quatro.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

ENZO FIGUEIREDO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria em 18/1/1954.

ENZO FIGUEIREDO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 28 - A

(Regulamenta a lei n. 380, de 19 de dezembro de 1953.)

VIRGINIO CHIETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições, e nos termos do artigo 13º, da Lei n. 380, de 19 de dezembro de 1953,

DECRETA :-

Art. 1º - As construções ou reconstruções de prédios, muros, calçadas, bem como as reformas que se processarem nesta cidade, deverão obedecer às disposições da lei n. 380, de 19 de dezembro de 1953.

Art. 2º - Incorrerão na multa de cr. \$100,00 a cr. \$500,00, sem prejuízo do embargo das obras, os que transgredirem qualquer preceito legal.

Art. 3º - A multa será imediatamente imposta ao infrator, devendo o fiscal que a lavrar, declarar o dispositivo transgredido, a localização da obra, o proprietário e o constutor da mesma, com duas testemunhas que assinarão o respectivo auto.

Art. 4º - A Secção de obras providenciará:

- a) o exame dos documentos exigidos para aprovação das plantas;
- b) informação competente, não somente quanto às determinações legais, como a localização no perímetro,
- c) se se tratar de construção, ampliação ou instalação de prédio destinado à indústria, a Secção de Obras informará da sua localização cumprindo-se, então, as disposições constantes do artº. 6º da lei n. 380.

Art. 5º - Nenhum plano de arreamento e loteamento, construção, reconstrução ou reforma deverá ter andamento sem que suas disposições se adaptem à lei estadual n. 1.561-A, de 29/12/1951.

Art. 6º - Quando se tratar de terrenos, a secção competente deverá intimar o respectivo proprietário a construir o muro, devendo o mesmo ser rebocado e caiado, com portão si houver, pintado à óbec.

Parágrafo único - O cumprimento das determinações deste artigo abrange os terrenos situados tanto no perímetro especial como nos primeiro e segundo perímetro da cidade.

Art. 7º - Para o efeito deste decreto e exato cumprimento da lei n. 380, de 19.12.53, fica a cidade dividida em zonas, na forma do decreto que o Executivo baixará oportunamente.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



DECRETO Nº 28

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,


DECRETA :-


Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 9º do Decreto nº. 9, de 28 de outubro de 1952:

" Art. 1º - As promoções serão feitas pelo Prefeito Municipal, de acôrdo com o "Boletim de Mérito", nas ocasiões julgadas oportunas, expedindo-se aos funcionários promovidos novos títulos, na forma da lei."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos desenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e treis.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 19 de dezembro de 1953.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº " 29 "

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições e nos termos do Artigo 92 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado o senhor Francisco de Paula Souza Filho, Porteiro do QPSSTII- PJ.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

*Virgínio Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

*Ernesto*  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 2 de fevereiro de 1954.

*Ernesto*  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 30

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

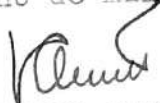
DECRETA:


Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº. 464, de 17 de setembro de 1946:

"Art. 1º - Fica criada a Comissão de Arbitramento de Aluguel, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constituída de três membros, por êste escolhidos, dentre os funcionários municipais, sem prejuizo das funções de seus cargos."

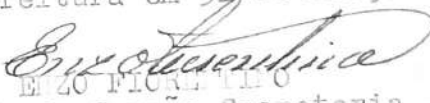
Art. 2º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FICALINI  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 31 de março de 1954.

  
ENZO FICALINI  
Chefe da Secção Secretaria





DECRETO Nº 31

Os poderes constituídos do Município de Limeira, representados pelo PREFEITO MUNICIPAL e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, tendo em vista o enlutamento em que se acha a Nação, com a morte do Exmo. Senhor Presidente da República, Doutor GETÚLIO VARGAS, ocorrido terça-feira, dia 24 de agosto, bem como o caráter de emergência criado pela situação vivida em todo o País, e Usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

DECRETAM :

Ficam declarados feriados municipais, para os efeitos da lei, os dias 25 e 26 de agosto de 1954, devendo nesses dias ser paralizados todos os trabalhos no Município.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 25 de agosto de 1954.

*V. Ometto*  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Secção Secretaria da Câmara Municipal de Limeira, aos 25 de agosto de 1954.

*Breno Machado Gomes*  
Dr. BRENO MACHADO GOMES  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 25 de agosto de 1954.



Ar. 381

DECRETO Nº 32

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

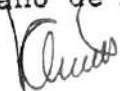
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:-

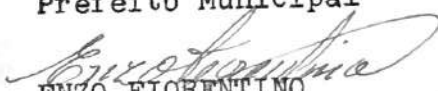
Art. 1º - Fica transferida da Tabela Explicativa da Despesa Orçamentária para o corrente exercício, a importância de cr. \$50.400,00 (cincoenta mil e quatrocentos cruzeiros) constante do item II, para o item VIII da mesma classificação criado por este Decreto.

Art. 2º - Fica criado o item VIII - Substituições, Aumento e Vencimento, e serviços extraordinários, - incluindo-se na verba 131 - 8 - 07 - 0 a importância transferida pelo presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura Municipal aos 22 de setembro de 1954.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretária





12  
397

DECRETO Nº 33

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

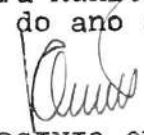
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:-


Art. 1º - Fica transferida da Tabela Explicativa da Despesa Orçamentária para o corrente exercício, a importância de cr.\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) constante dos itens VII e VIII para o item XI da mesma classificação criado por este decreto.

Art. 2º - Fica criado o item XI - Substituições, Aumento, Vencimento e serviços extraordinários - incluindo-se na verba 131-8-09-0 a importância transferida pelo presente decreto.

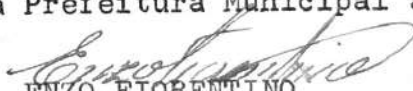
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretarãa da Prefeitura Municipal aos 22 de setembro de 1954.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 34

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

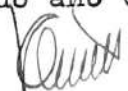
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA :-


Art. 1º - Fica transferida da Tabela Explicativa da Despesa Orçamentária para o corrente exercício, a importância de cr. \$7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzados) constante do item II para o item VII da mesma classificação criado por este Decreto.

Art. 2º - Fica criado o item VII - Substituições, Aumento e Vencimento, e serviços extraordinários, - incluindo-se na verba 250-8-63-0 a importância transferida pelo presente decreto


Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 22 de setembro de 1954.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO nº 35  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições e nos termos do Artigo 92 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de Julho de 1947,

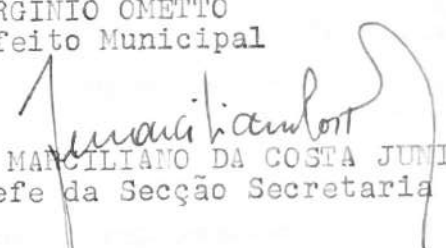
DECRETA: -

Art. 1º - Fica aposentado o senhor MANOEL FRANCO SCARES, Tesoureiro Municipal, do QPSTIII-PS.

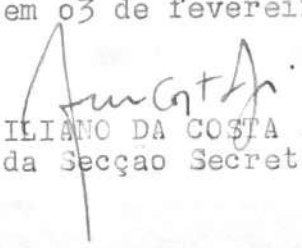
O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 03 de fevereiro de 1955.

  
JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR  
Chefe da Secção Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO S. PAULO - BRASIL

pl.  
427

DECRETO Nº 36

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das suas atribuições e nos termos do artigo 95, parágrafo 3º, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

DECRETA -: Fica aposentado o senhor JOSÉ MARCILIANO DA COSTA JUNIOR, Chefe da Secção Secretaria da Prefeitura, - do "QPSSTII-PS.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 7 de fevereiro de 1955.



14. 8  
4347

DECRETO Nº 37

VIRGINIO ONETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.


USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica transferida da tabela explicativa da Despesa Orçamentária para o corrente exercício, a importância de cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) constante da verba - 251/8/63/2 - Esgôtos, para a verba 251/8/63/2 - água, da mesma classificação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO ONETTO  
Prefeito Municipal

  
ERZO FIGUEIREDO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 18 de julho de 1955.

  
ERZO FIGUEIREDO  
Chefe da Secção Secretaria



pl. 44

DECRETO Nº 38

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO ter ocorrido, neste dia, o falecimento do sr. ANTONIO MESQUITA JUNIOR - Vice-Prefeito Municipal de Limeira;

CONSIDERANDO a elevada função exercida pelo finado, bem como os trabalhos e serviços por ele prestados ao município e a seu povo,

DECRETA:-


1º - Fica declarado "ponto facultativo" nas repartições municipais o dia 30 de julho de 1955;


2º - Luto oficial por três dias, ou seja, os dias 29, 30 e 31 do corrente mês.

3º - Seja feito, oficialmente, e às expensas da municipalidade o sepultamento do ilustre extinto.

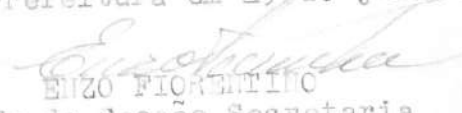
CUMRA-SE.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura em 29 de julho de 1955.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 39 / 55

VIRGINIO ONETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

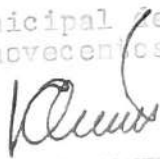
DECRETA -

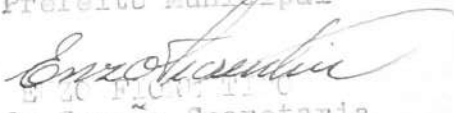
I - Fica aposentado, em virtude de haver atingido a idade legal, o funcionario senhor GUILHERME BRAMER,

II - O aposentado perceberá a importancia anual de cr. \$43.380,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta cruzeiros) ou sejam cr. \$3.615,00 (três mil seiscentos e quinze cruzeiros) mensais, quantia essa que corresponde a diferença dos seus vencimentos atuais e a parcela que percebe da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

CUMpra-SE.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO ONETTO  
Prefeito Municipal

  
Euzébio Figueiredo  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira em 12 de outubro de 1955.

  
Euzébio Figueiredo  
Chefe da Secção Secretaria



19. 0  
40

DECRETO Nº 40/55

VIRGINIO ONETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA -

I - Fica aposentado, em virtude de moléstia, o funcionário senhor BRAULIO FRANCISCO,

II - O aposentado perceberá a importância anual de cr. \$-20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros) ou sejam cr. \$1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) mensais, quantia essa que corresponde a diferença dos seus vencimentos atuais e a parcela que percebe da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

CUMPRÁ-SE.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

*Virgilio Onetto*  
VIRGINIO ONETTO  
Prefeito Municipal

*Ernesto Francisco*  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, em 14 de outubro de 1955.

*Ernesto Francisco*  
Chefe da Secção Secretaria





f. 42

DECRETO Nº 41/55  
=====

VIRGINIO OMETTO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

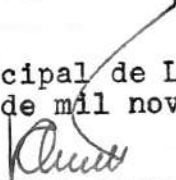
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da lei n. 305 de 29 de outubro de 1952,

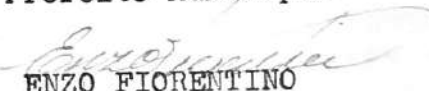
DECRETA - Fica modificado o item "b", do artigo 4º do Decreto n. 16, de 23 de fevereiro de 1953, que regulamentou o financiamento de estudos à pessoas pobres, passando a ter a seguinte redação:

"item b - não ser repetente"


O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
VIRGINIO OMETTO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mes de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



RESOLUÇÃO Nº 01 - 56 -

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO ao que requer a TELEFONICA DE LIMEIRA S.A., sob n. 70/55, da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o parecer das COMISSÕES DE JUSTIÇA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da Câmara Municipal,

RESOLVE - alterar os itens "A", "B" e "C" do artigo 9º, do Contrato entre a TELEFONICA DE LIMEIRA S.A. e a PREFEITURA MUNICIPAL, passando a ter a seguinte redação

a) Profissões liberais, comércio, indústria, repartições etc. assinaturas de telefones de negócio, comércio, indústria, escritórios ou consultórios de profissões liberais, ou quaisquer outros que não exclusivamente de residência - Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros)

b) - Residências : - assinaturas de telefones instalados em residências particulares para uso exclusivo dos moradores - Cr.\$ - -170,00 (cento e setenta cruzeiros)

c) Taxas de instalação - Cr.\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mais o material.

§ único - São considerados como de residência os telefones instalados em estabelecimentos de ensino público, desde que os mesmos não tenham fim lucrativo.

COMUNIQUE-SE A INTERESSADA e PUBLIQUE-SE.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

71.  
49



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 01 - 56

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA -

Art. 1º - Fica transferida da tabela explicativa da Despesa Orçamentária para o corrente exercício, a importância de cr. \$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) constante da verba 251/8/63/2 - Água, para a verba 251/8/63/2 - Esgoto, da mesma classificação.

Art. 2º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

*Jose Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 5 de abril de 1956.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 / 56

REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - O imposto sobre jogos e diversões públicas, devido de acordo com o que dispõe o artº 53, da Lei nº 404, de 4 de Novembro de 1.954, será cobrado de acordo com as disposições contidas neste decreto.

Artigo 2º - O imposto de que trata este decreto é devido por entrada paga em espetáculo ou outro qualquer divertimento público que se realize em ambiente fechado ou ao ar livre, tais como cinematógrafos, teatros, salões de radiofusoras, piscinas, sociedades, parques, circos, campos esportivos ou não ou quaisquer outros lugares acessíveis ao público por meio de ingresso pago.

Artigo 3º - O imposto será cobrado à razão de 10% (dez por cento), calculado sobre o custo ou valor de cada entrada, elevando-se para R\$ 0,10 (dez centavos) todas as frações dessa importância.

Artigo 4º - O imposto será arrecadado em selo adesivo.

§ 1º - Quando a Prefeitura julgar conveniente o pagamento do imposto poderá ser feito por verba, sendo obrigatório, no caso, o pagamento antecipado do imposto estimado sobre a frequência média de espectadores de, no mínimo, 15 (quinze) dias para o estabelecimento de caráter permanente e pela totalidade dos dias de funcionamento dos de caráter provisório.

§ 2º - Sempre que julgar necessário a Prefeitura exigirá, para estes últimos, suplemento da importância paga, restituindo, em ambos casos, o excesso porventura pago a mais do que o devido, verificado este após a cessação da atividade.

Artigo 5º - Os empresários, proprietários, arrendatários ou qualquer pessoa que, individual ou coletivamente, sejam responsáveis por qualquer casa ou lugar em que se realize diversões públicas com entrada paga, são obrigados a dar bilhetes especiais a cada comprador de ingresso. Esses bilhetes, que serão de cor ou formato diferente para cada espécie de



ESTADO S. PAULO - BRASIL

fl. 51

localidade exposta à venda, deverão conter o número de série, o nome da casa de diversões, o nome do proprietário ou empregado, o nome da localidade a ser ocupada, o preço da entrada em caracteres bem visíveis, com declaração de "imposto incluso", não podendo ser utilizado o bilhete de ingresso para mais de um espetáculo.

Artigo 6º - Os selos devem ser aplicados de modo a ficarem inutilizados no ato de venda e separação de ingressos e estes deverão ser rasgados ao meio e depositados, depois, em uma urna especial que, obrigatoriamente, haverá em cada estabelecimento. Depois de colocados nos bilhetes, os selos devem ser inutilizados por meio de um carimbo, contendo o nome da empresa ou o título da casa de diversão.

§ 1º - A urna não poderá ficar dentro da bilheteria, sendo proibido ao bilheteiro servir simultaneamente de porteiro.

§ 2º - Antes do início do espetáculo ou sessão, as urnas deverão estar completamente vazias e colocadas junto ao porteiro, não podendo ser retiradas ou substituídas antes de terminado o espetáculo ou função.

§ 3º - As chaves das urnas devem ficar na bilheteria, para que a fiscalização possa examinar o seu conteúdo a qualquer momento.

Artigo 7º - Mediante pedido assinado pelo interessado, a Tesouraria lhe fornecerá os selos para os bilhetes de ingressos, devendo o pedido ser acompanhado de um balancete demonstrativo dos selos anteriormente adquiridos, dos que tenham sido consumidos e do saldo existente na casa de diversões, extraído do livro de que trata o parágrafo 1º, imediato.

§ 1º - Os responsáveis por qualquer casa ou lugar em que se realize diversões públicas, referidos no artigo 5º deste decreto, são obrigados a ter um livro especial, sujeito à fiscalização, para escrituração dos selos, dele devendo constar o movimento geral dos selos adquiridos e consumidos diariamente.

X § 2º - Os mesmos responsáveis são obrigados a assinar, na Secção Contadoria desta Prefeitura, um termo de responsabilidade pelos seus prepostos e pela exata observação das disposições legais sobre a selagem dos bilhetes.

X § 3º - Na Secção de Contadoria haverá um livro especial para a escrituração do movimento dos selos, com títulos especiais para cada estabelecimento ou lugar de diversões.

Artigo 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de se-



11. 0  
52

los entre os empresários, proprietários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes ou casas de diversões.

Artigo 9º - Todos os bilhetes em que devam ser apostos os selos de impostos sobre jogos e diversões ou que sobre eles já houver sido recolhido o imposto por antecipação, deverão ser enfeixados em talões de numeração seguida, de onde só poderá ser destacado no ato da venda, não sendo permitida, sob pretexto algum, a existência de bilhetes avulsos em qualquer parte das casas de diversões que deles se utilizarem.

Artigo 10 - Os bilhetes ou entradas de favor ficam sujeitos, da mesma forma, ao selo que deverá ser aplicado e inutilizado convenientemente.

Artigo 11 - Os talões de bilhetes destinados à venda deverão permanecer sobre o balcão da bilheteria, em lugar visível à fiscalização imediata.

Artigo 12 - Os responsáveis pelas casas de diversões são obrigados a indicar em caracteres bem visíveis, em taboleta afixada na parte externa das bilheterias, os preços das localidades para cada espetáculo, função ou sessão.

Artigo 13 - Os infratores de qualquer disposição deste decreto serão punidos de acordo com a legislação municipal existente.

X Artigo 14 - Para a fiscalização do cumprimento deste Decreto serão designados, cada dois meses, tantos funcionários quantas sejam as casas de diversões sujeitas ao pagamento do imposto sobre jogos e diversões.

Artigo 15 - Os funcionários da Prefeitura designados para o serviço de fiscalização de que trata o artigo anterior, deverão estar, na casa de diversão que lhe for atribuída, antes do horário de início das vendas de bilhetes e só poderão dela se ausentar após o fechamento da bilheteria.

X Artigo 16 - Deverão esses funcionários preencher, no impresso apropriado que lhes será fornecido diariamente pela Secção Contadoria, a quantidade de entradas vendidas e verificar se este decreto está sendo rigorosamente cumprido pela casa de diversão onde estiver exercendo fiscalização.

X Artigo 17 - Para poderem fazer jús à designação de que trata o artigo 14 deste decreto deverão os funcionários fazer prova, na Secção Contadoria, de que são conhecedores das disposições contidas neste decreto e



11  
537

da Legislação fiscal da municipalidade no que diz respeito à cobrança do imposto sobre jogos e diversões, bem como das penalidades cabíveis em cada infração.

\* § único - O chefe da Secção Contadoria remeterá ao chefe da Secção Secretaria, relação dos funcionários que julgar habilitados a prestarem os serviços de fiscalização a que se refere êste artigo, para conhecimento do Prefeito.

Artigo 18 - Será arbitrada, para cada comissão de funcionários designada, a remuneração pela prestação dêsses serviços.

Artigo 19 - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

*Jose Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO

Chefe da Secção Secretaria

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal em 6 de junho de 1956.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO

Chefe da Secção Secretaria



DECRETO Nº 3

O DR. JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do dispositivo constante do diploma legal n. 380, de 19 de setembro de 1953;

CONSIDERANDO que o artigo citado, n. 13º, da referida lei estabelece, a propósito, a indispensável regulamentação; CONSIDERANDO que, pelo artigo 12, fica expressamente proibido o depósito de material, terra ou tijolos nas faces das ruas; CONSIDERANDO que vários casos de transgressão desse preceito foram registrados pela seção competente, obrigando a execução do transporte desses restos de construção, por parte da Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º-Quando ocorrerem intimações para que proprietários ou interessados retirem, da frente de suas residências, terra, cacos de tijolos ou restos de construções, observar-se-á, nesses casos, o prazo previsto em lei para o cumprimento das determinações fiscais;

ART. 2º-Expirado o prazo constante da intimação, e verificada a existência do material ou restos no local, a Prefeitura procederá o transporte, cobrando-se do responsável a taxa de duzentos cruzeiros (cr\$.200,00) por viagem.

Parágrafo único-A importância prevista neste artigo será recolhida à Tesouraria Municipal, mediante guia da seção competente.

Art. 3º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de Julho de 1956.

\_\_\_\_\_  
José Adriano Lopes Castelo Branco  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 13/7/56

\_\_\_\_\_  
Enso Fiorentino  
Secretário





(Que dispõe sobre o funcionamento do Mercado e das outras providências)

O Dr. JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições, e Considerando a necessidade de uma regulamentação adequada às circunstâncias atuais do Mercado Municipal; Considerando que esse próprio Município sofreu alterações essenciais, em virtude de medidas que visam a construção de um prédio novo; Considerando que esse funcionamento do Mercado, instalado provisoriamente na Praça Toledo Barros, precisa e deve ser regulamentado,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º- O Mercado Municipal de Limeira se destina a venda de gêneros alimentícios, a varejo, para abastecimento da população

Artigo 2º- O Mercado será franqueado ao público, todos os dias úteis das 6 às 17,30 Horas. Aos Domingos e feriados Nacionais, fechará as 11 Horas.

Artigo 3º- Para entrada de mercadorias, arrumação e limpeza das bancas e boxes, os carregadores de volumes e os comerciantes terão entrada 1/2 (meia) hora antes da abertura ao público e haverá uma tolerância, para os comerciantes, de 1/2 (meia) hora após o fechamento.

§ único- Os açougueiros terão direito de entrar três horas antes do funcionamento do Mercado, a fim de poderem retalhar a carne para ser vendida ao público em tempo suficiente.

Artigo 4º- Sob pretexto algum, os comerciantes poderão antecipar ou retardar as entradas e saídas acima estabelecidas, e ninguém poderá pernoitar no Mercado.

Artigo 5º- Todo comerciante, seus auxiliares, empregados ou gerentes registrarão os seus nomes na Administração, mediante a apresentação das respectivas carteiras de identidade e saúde.

§ único - Esses registros serão assinados pelos comerciantes, os quais respondem pela veracidade das declarações.

Artigo 6º- Os comerciantes respondem civilmente pelos seus auxiliares empregados ou gerentes, quanto a observância das leis e regulamentos municipais.

Artigo 7º- Os comerciantes serão obrigados a manter as bancas e boxes em perfeito estado de asseio.

Artigo 8º- Os comerciantes não poderão se negar a vender os seus produtos fracionariamente e nas proporções mínimas que forem fixadas pela Administração.

Artigo 9º- A Prefeitura poderá estabelecer os preços máximos para a venda dos gêneros alimentícios e os comerciantes serão obrigados a respeitar os limites fixados.

Artigo 10º- Será proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume, fora do limite de cada banca ou box.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

- Artigo 11º - Será proibido fazer fogo ou uso de fogareiro em qualquer banca ou bx; se permitira o uso de fogareiro nes compartimentos, uma vez verificadas a sua segurança contra explosões ou fagulhas.
- Artigo 12º - As mercadorias que entrarem no Mercado deverão estar tanto quanto possível, em condições de exposição para a venda, não sendo permitida a sua limpeza nos locais das bancas ou boxes.
- Artigo 13º - Não será permitido o emprêgo de jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios ou verduras, desde que êstes fiquem ou possam ficar em contato direto com aqueles.
- Artigo 14º - Os comerciantes ou auxiliares, sem exceção, sera obrigados ao uso de aventais brancos ou similar, com mangas, - que cubram desde o pescoço até o joelho, evitando qualquer contato das mercadorias, com a sua roupa comum que, a sua vez, deve estar perfeitamente asséiada.
- Artigo 15º - Cada comerciante terá de dimensões proporcionais às suas atividades e do modo indicado pela Administração, onde se recolherá os detritos e varreduras da sua banca ou box para entrega do serviço de limpeza nas horas de coleta.
- § único - Haverá uma turma permanente de varredores, para limpeza do mercado que, no entanto, não recolherá o lixo dos comerciantes.
- Artigo 16º - Será proibido varrer para as ruas ou passagens, águas servidas ou lixo de qualquer espécie.
- Artigo 17º - Diariamente os recipientes de lixo serão desinfetados pelos comerciantes.
- Artigo 18º - Após a hora do fechamento, não poderá permanecer volume algum ou mercadoria no chão, devendo tudo ficar sobre suportes suspensos, pelo menos de 30 centímetros, de madeira, que permita lavagem completa do local.
- Artigo 19º - Será proibido matar quaisquer espécies de aves, ou animais no recinto do mercado.

-AÇOGUES-

- Artigo 20º - Nos açogues só poderão entrar carnes provenientes dos matadouros devidamente licenciados e regularmente carimbadas e quando conduzidas em veículos apropriados.
- Artigo 21º - Todos os utensílios de açogues deverão ser mantidos no mais rigoroso estado de limpeza.

-PEIXES-

- Artigo 22º - Nas bancas ou boxes de peixes só se poderá proceder a limpeza e escamagem, quando haja recipiente para recolher



dejetos. Este de forma alguma poderão ser retiradas no chão ou permanecer sobre mesas.

Artigo 23º- As mesas e o chão serão constantemente lavados a grandes jatos de água, para que permaneçam em absoluto asseio.

§ único - É obrigatório o uso de geladeiras.

A -AVES-

Artigo 24º- As aves só poderão ser mantidas dentro das gaiólas do Mercado, devendo serem conservadas separadamente, segundo a espécie.

Artigo 25º- As aves doentes ou consideradas pela Administração impróprias para o consumo imediato, não poderão ser expostas à venda e serão apreendidas quando assim encontradas.

Artigo 26º- As gaiólas serão obrigatoriamente lavadas pelo comerciante e os pisos desinfetados diariamente.

Artigo 27º- Haverá no Mercado uma secção especial, para a verificação de pesos e medidas, franqueada ao público e dotada de todo o material para isso necessário.

Artigo 28º- Nenhum comerciante poderá apregoar as suas mercadorias ou chamar a atenção para as suas bancas ou boxes por meio de campainhas, auto-falantes, ou outro qualquer objeto ou meio que perturbe o relativo silêncio que deve ser mantido.

Artigo 29º- Os lavradores produtores de cereais, frangos, ovos e palmitos, registrada à hora de entrada no Mercado, dos seus produtos, somente duas horas depois poderão vendê-las aos atacadistas, ficando reservado o primeiro período de duas horas, para a venda exclusiva a varejo e diretamente ao consumidor.

-DAS MULTAS E SUA APLICAÇÃO-

Artigo 30º -Por qualquer infração aos termos do presente regulamento, serão aplicadas multa de cinquenta a quinhentos cruzeiros elevadas ao dôbro nas reincidências.

Artigo 31º- Verificada uma infração, o fato será levado imediatamente ao conhecimento do Administrador, ou de quem suas vezes fizer, que lavrará o respectivo auto de multa, no qual constará:

- a)-nome do proprietário da banca ou box;
- b)-número da banca ou box;
- c)-residência do infrator;
- d)-disposição legal infringida;
- e)-importância da multa, declarando a repetição, se for o caso
- f)-apreensão de mercadorias, se for o caso;
- g)-data e assinatura do administrador;
- h)-assinatura de duas testemunhas e indicação, das suas residências
- i)-assinatura do infrator que, negando-se a fazer, será suprida pelas duas testemunhas;



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Artigo 32º - Verificado pelo Prefeito que a multa foi legamente imposta será expedido aviso convidando o infrator a pagar na Tesouraria Municipal a respectiva importância, dentro de 10 (dez) dias, a exhibir o respectivo recibo na Administração do Mercado, para os devidos fins.

Artigo 33º - Das multas haverá recurso para o Prefeito, dentro de 10 (dez) dias contados do "ciente", no respectivo aviso.

Artigo 34º - Não havendo recurso, ou sendo-lhe negado provimento, o infrator deverá recolher a importância da multa, dentro do prazo determinado no aviso.

§ único - Decorrido o prazo referido, sem que seja efetuado o pagamento da multa, o comerciante infrator terá seu box ou banca fechados, até a cobrança judicial da importância devida.

-DAS PENALIDADES-

Artigo 35º - Os comerciantes localizados no Mercado Municipal ficarão sujeitos às seguintes penalidades:-

I- Suspensão por 10 (dez) dias com fechamento do box ou banca;

II- Suspensão por 30 (trinta) dias, com fechamento do box ou banca;

III- Suspensão por 60 (sessenta) dias, com fechamento do box ou banca;

IV- Cassação definitiva do alvará de licença.

§ único - Estas penalidades serão aplicadas depois de se proceder a inquérito administrativo determinado pelo Senhor Prefeito Municipal, após a denúncia apresentada por qualquer cidadão, comerciante ou Administrador, dando-se ao infrator todos os direitos de defesa previstos por lei, e quando fiquem comprovados os seguintes fatos:-

a)- quando se torne elemento de indisciplina, turbulento ou ébrio habitual;

b)- quando ofenda a moral e os bons costumes por gestos e palavras;

c) quando se insubordine a atos de autoridades constituídas.

-DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-

Artigo 36º - Para melhor conhecimento público, dos comerciantes e dos interessados em geral, o presente regulamento será afixado, permanentemente, em ponto bem visível e de fácil leitura.

Artigo 37º - Ficam proibidos o estacionamento e comércio, sob qualquer pretexto, na frente ou nas imediações do Mercado, de comerciantes ambulantes.



57/5  
pp. 7

ESTADO S. PAULO - BRASIL

- Artigo 38º - Fica, igualmente, proibido o estacionamento de pessoas estranhas ao serviço Municipal na porta do Mercado.
- Artigo 39º- É vedado o estacionamento de carroças ou outros veículos para carga ou descarga, depois da 7 horas da manhã, respeitando-se o período das 8 as 10 horas para saída e das 10 as 12 horas para a volta.
- Artigo 40º- Serão rigorosamente punidos, administrativamente, sem prejuízo das penalidades legais que couberem, os comerciantes que atentarem contra a moral pública, nos termos do artigo 35º paragrafo único, alinea (b).
- Artigo 41º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo suas disposições aplicáveis quando não colidirem com o regulamento aprovado pela lei n. 131, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezoito de Julho de mil novecentos e cinquenta e seis.

*Jose Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

*Enzo Fiorentino*  
Enzo Fiorentino  
Secretario



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 5

(Que dispõe sobre autorizações para ligações de água e e.  
gotos)

O DOUTOR JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito  
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º- Fica o atual engenheiro chefe da Seção de Obras  
autorizado a decidir, em despacho final, nos casos de ligações  
de água e exgotos.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura, aos 19/7/56

*Jose Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Secretario



DECRETO Nº 6

(Que dispõe sobre aprovação de plantas de construções)

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a :

Art. 1º- Fica instituída, na Prefeitura Municipal, uma comissão de engenheiros, com a função específica de decidir, até final, nos processos de construção de prédios.

Art. 2º- A Comissão será constituída de três membros, podendo exarar despachos de aprovação ou indeferimentos, com a assinatura de todos os seus membros.

Parágrafo único- Quando os despachos não obtiverem unanimidade dos membros da Comissão, em relação a cada caso, o processo subirá ao exame e deliberação final do Prefeito.

Art. 3º- Os processos, quando indeferidos pela Comissão, serão levados ao exame e deliberação do Prefeito, em grau de recurso, quando ocorra essa medida por parte do interessado.

Art. 4º- O exercício da função prevista neste decreto será gratuito, considerando-se, todavia, serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 20 de Julho de 1956,

*Jose Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Secretario



DECRETO Nº 7

(Que dispõe sobre o expediente do Gabinete do Prefeito)

O DOUTOR JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º- O expediente do Gabinete do Prefeito é dirigido por um funcionário designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º- São atribuições do funcionário do Gabinete:

I-redigir toda a correspondência oficial e particular do Prefeito, inclusive mensagens à Câmara Municipal, projetos de leis, decretos, editais e portarias;

II-assegurar, nos dias de audiências públicas, o indispensável ritmo de trabalhos;

III-encaminhar ao Prefeito Municipal, para as providências que achar conveniente, as queixas ou reclamações de contribuintes, dos funcionários ou da imprensa, constituindo-se, assim, o elemento de ligação entre as partes e o Chefe do Executivo;

IV-manter o necessário intercâmbio entre os funcionários municipais e o Gabinete do Prefeito;

V-responsabilizar-se pelas publicações oficiais do Governo Municipal, mantendo o indispensável contato com a imprensa;

VI-revisar toda e qualquer matéria que dependa ou deva, pela sua natureza, ser publicada no órgão oficial da Prefeitura;

VII-representar o Prefeito, nas suas ausências ou impedimentos, nas reuniões ou festividades de caráter social;

VIII-manter, sempre em dia, o expediente a seu cargo, organizando a matéria que, nas audiências públicas, dependa de despachos do Prefeito.

Art. 3º- O funcionário do Gabinete responderá, inclusive, pelo expediente da Secretaria da Prefeitura, quando ocorrerem motivos, tais como ausências, impedimentos, licenças ou férias do respectivo titular, ficando automaticamente investido dos poderes indispensáveis ao exercício da função.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 24 de Julho de 1956.

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

ENZO FIORENTINO  
Secretario





ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 87

(Que dispõe sobre anistia às construções particulares)

O DOUTOR JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º-Ficam anistiadas as construções particulares de prédios destinados à moradia de seus proprietários ou ao comércio e à indústria, quando não colidam com os preceitos legais sobre o assunto.

Art. 2º- Os benefícios concedidos por este decreto abrangem todas as construções que, a juízo da chefia da Seção de Obras, não apresentem infrações graves à legislação correspondente.

§ unico- Somente as construções iniciadas ou concluídas até 31 de agosto do corrente ano, gozarão das vantagens deste artigo.

Art. 3º- Os alvarás de construções somente serão expedidos quando os interessados o requeiram até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois de agosto de 1956.

*Jose Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no órgão oficial da Prefeitura, em 5/8/56

*João Bueno Filho*  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário do Gabinete

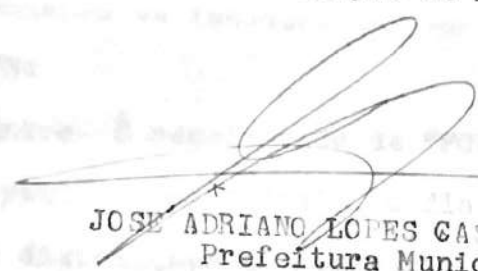
MUNICIPAL DE LIMEIRA  
pl. 647  
DECRETO Nº 8  
=====

O DOUTOR JOSE ADRIANO LOPES CASTELLO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 110, do decreto lei nº 13030, de 28 de outubro de 1942; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar a execução do referido artigo; CONSIDERANDO, ainda, a circunstancia de se ter tornado praxe o abono de toda e qualquer ao serviço, por parte do funcionário publico municipal,

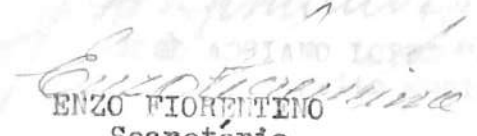
DECRETA:

- Art. 1º- As Faltas verificadas no serviço publico municipal, somente serão abonadas, quando ocorrerem motivos, comprovados de molestia, devidamente justificada por atestado médico.  
§ unico- Gozarão dos beneficios deste artigo as faltas verificadas até o limite máximo de 3 (três) durante o mês.  
Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições contrária.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos 27 de julho de 1957.

  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELLO BRANCO  
Prefeitura Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três de julho de 1956.  
Publicada no órgão oficial da Prefeitura em 29 de julho de 1956.

  
ENZO FIORENTINO  
Secretário

Publicada no órgão oficial da Prefeitura, em 9/8/56

Secretaria Municipal de Limeira



RESOLUÇÃO Nº 2

(Que dispõe sobre o "ponto" no dia 6 de agosto)

O DOUTOR JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e CONSIDERANDO que o dia 6 de agosto é considerado de festa tradicionalmente celebrada pela população católica; CONSIDERANDO, ainda, que aquela data mereceu as honras de um feriado municipal na legislatura passada; CONSIDERANDO os festejos que serão realizados naquele dia

RESOLVE:

Art. único- É considerado de "PONTO FACULTATIVO" nas repartições públicas municipais, o dia 6 de agosto de 1956, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos três de agosto de 1956.

*JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no órgão oficial da Prefeitura, em 5/8/56

*JOÃO BUENO FILHO*  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário interino da Prefeitura



DECRETO Nº 9

(Que dispõe sobre despachos de processos e dá outras providências de caráter administrativo)

O DOUTOR JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica a Secretaria do Gabinete autorizada a despachar todos os processos de natureza administrativa, decidindo até final.

§ único-Somente subirão a despacho do senhor Prefeito os processos relativos ao funcionalismo municipal.

Art. 2º-Nenhum processo deverá ficar sem o respectivo despacho, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data de seu registro na seção do Protocolo.

§ único-Poderá ultrapassar o prazo previsto neste artigo os processos que, por sua natureza, dependam do pronunciamento das seções municipais, não podendo, todavia, ultrapassar ao prazo de vinte dias (20).

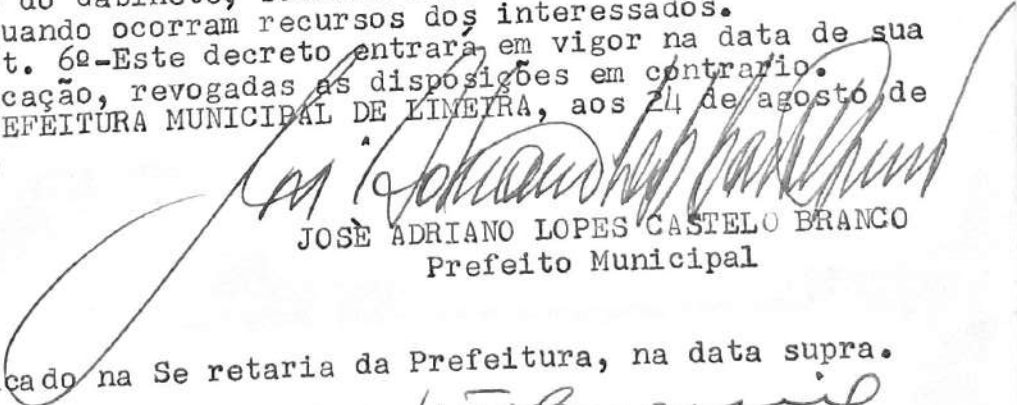
Art. 3º-Observar-se-á, no que se refere às certidões, o prazo fixado pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 4º-Quando os processos se referirem a despesas ou importem em compromissos financeiros, a Secretaria do Gabinete os encaminhará, devidamente informados, ao exame e deliberação do senhor Prefeito Municipal.

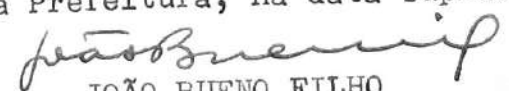
Art. 5º-Os processos que forem indeferidos pelo Secretario do Gabinete, somente serão encaminhados ao Prefeito, quando ocorreram recursos dos interessados.

Art. 6º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos 24 de agosto de 1956.

  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretario



RESOLUÇÃO Nº 3

(Dispõe sobre Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal)

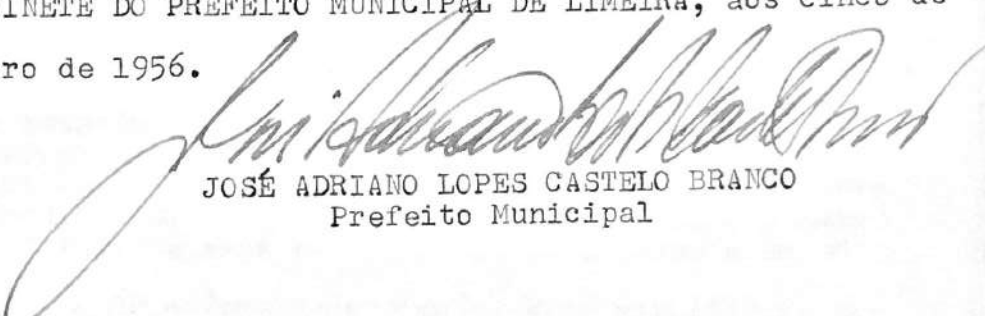
O doutor JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser o dia oito (8) do corrente, consagrado à Padroeira do Brasil; CONSIDERANDO, ainda, ser antiga praxe suspender-se o expediente naquele dia,

RESOLVE considerar de "ponto facultativo" o próximo dia oito (8) do corrente, consagrado à padroeira do Brasil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco de Setembro de 1956.

  
JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

(Que dispõe sobre regulamento do Mercado Municipal)

O Dr. JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - O mercado Municipal de Limeira se destina á venda de gêneros e alimentícios, a varejo, para o abastecimento da população.

Artigo 2º - Consideram-se gêneros alimentícios quaisquer substância comestíveis, o leite, e etc. etc...

Artigo 3º - Além dos gêneros alimentícios a que se destina o Mercado Municipal, se permitirá a venda de frios, secos e molhados, cestos de artigos de cerâmica e manufatura regional, pássaros, bazares tecidos, artigos de caça e pesca, varejo de especiarias, flores, semente etc., assim como farmácia, agência ou sub-agência de Banco, salão de barbeiro, venda de jornais e revistas, bar e restaurante, papelaria, livraria, etc.,

Artigo 4º - O Mercado sera franqueado ao público, todos os dias úteis, das 6 ás 18 horas, Aos Domingos e feriados nacionais, fechará as 12 horas.

Artigo 5º - Para entrada de Mercadorias, arrumação e limpeza das bancas e boxes, os carregadores de volumes e os comerciantes terão 1/2 (MEIA) hora antes da abertura ao publico e haverá uma tolerância, para os comerciantes, de 1/2 (MEIA) hora, apos o fechamento.

§ Único - Os açougueiros terão direito de entrar 3 horas antes do funcionamento do Mercado, afim de poderem retalhar a carne para ser vendida ao público, com tempo suficiente.

Artigo 6º - Sob pretexto algum, os comerciantes poderão antecipar ou retardar as entradas e saidas acima estabelecidas e ninguém poderá pernoitar no Mercado.

Artigo 7º - Todo Comerciante poderá ter auxiliares ou empregados. Quando pessoa física, explorará pessoalmente o negocio; quando pessoa Jurídica, será representada pelo gerente ou por um dos seus socios.

Artigo 8º - Todo Comerciante, seus auxiliares, empregados ou gerentes, registrarão os seus nomes na Administração, mediante a apresentação das respectivas carteiras de identidade e de saúde.

§ Único - Êsses registros serão assinados pelos comerciantes, os quais repondem pela veracidade das declarações.

Artigo 9º - Os comerciantes respondem civilmente pelos seus auxiliares, empregados ou gerentes, quanto a observância das leis, regulamentos municipais.

Artigo 10º - Os comerciantes serão obrigados a manter as bancas ou boxes em perfeito estado de asseio, correndo ainda por sua conta, qualquer despesa de reforma ou de pintura.

Artigo 11º - Os comerciantes não poderão se negar a vender os seus produtos fracionariamente e nas proporções mínimas que forem fixadas pela Administração

Artigo 12º - A prefeitura poderá estabelecer os preços máximos para a venda dos gêneros alimentícios e os comerciantes serão obrigados a respeitar os limites fixados.

Artigo 13º - Será obrigatório a indicação bem visível dos preços das mercadorias expostas a venda.

Artigo 14º - Será proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume, fora do limite de cada banca ou box.

Artigo 15º - Será proibido fazer fogo ou uso de fogareiros em qualquer banca ou box? só se permitirá o uso de fogareiros nos compartimentos, uma vez verificadas a sua segurança contra explosões ou fagulhas.

Artigo 16º - As mercadorias que entrarem no Mercado de venda, não sendo permitida a sua limpeza nos locais das bancas ou boxes.

Artigo 17º - Não será permitido o emprego de jornais, papeis velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios ou verduras, desde que estes fiquem ou possam ficar em contato direto com aqueles.

Artigo 18º - Os comerciantes e seus auxiliares, vem excedendo, serão obrigados ao uso de aventais brancos, ou similar com mangas, que cubram desde o pescoço até o joelho, evitando qualquer contato da mercadoria, com a sua roupa comum que, por sua vez, deve estar perfeitamente asseada;

Artigo 19º - Cada comerciantes terá um recipiente de dimensões proporcionais às suas atividades e do modo indicado pela Administração, onde recolherá os detritos e varreduras da sua banca ou box, para entrega ao serviço de limpeza nas horas de Coleta.

§ Único - Haverá uma turma permanente de varredores, para limpeza do Mercado que, no entanto, não recolherá o lixo dos comerciantes.

Artigo 20º - Será proibido varrer para as ruas ou passagens, águas servidas ou lixo, qualquer espécie.

Artigo 21º - Diariamente os recipientes de lixo serão desinfetados pelos comerciantes.

Artigo 22º - Após a hora do fechamento, não poderá permanecer volume algum ou mercadoria no chão, devendo tudo ficar sobre suportes suspensos, pelo menos de 30 centímetros, de madeira, que permita lavagem completa do local.

Artigo 23º - Será Proibido matar quaisquer espécie de aves, ou animais no recinto do Mercado.

- AÇOUQUES -

Artigo 24º - Nos Açougues só poderão entrar carnes provenientes dos matadouros devidamente licenciados e regularmente carimbadas e quando conduzidas em veículos apropriados.

Artigo 25º - Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial só poderão ser mantidos em recipientes estanques e serão diariamente removido pelos interessados.

Artigo 26º - Todos os utensílios dos açougues deverão ser mantido nos mais rigoroso esta de limpeza.

Artigo 27º - Nos açougues não serão permitidos móveis ou objetos de madeira, com exceção do cêpo e da caixa registradora.

§ Único - É obrigatório o uso de geladeiras.

Artigo -28º - As bancas ou boxes de tripeiros obedecerão em tudo o que lhes fôr aplicável, às disposições estabelecidas para os açougueiros.

- PEIXES -

Artigo 29º - Nas bancas ou boxes de peixes só se poderá proceder a limpeza e escamagem, quando haja recipiente para recolher os detritos. Estes de forma alguma poderão ser atirados ao chão ou permanecer sobre mesas.

Artigo 30º - As mesas e o chão serão constantemente lavados a grandes jatos de água, para que permaneçam em absoluto asseio.

Artigo 31º - A venda de peixes no Mercado, somente será permitida até as 12 horas.

76.   
 fls. (3)   
 30   
 § Único - É obrigatório o uso de geladeiras.

A V E S

Artigo 32º - As aves só poderão se mantidas dentro das respectivas gaiólas do Mercado, devendo serem conservadas separadamente, segundo a espécie.

§ Único - Quando retiradas das gaiólas para a escothelha e não vendidas, a elas imediatamente. - As aves vendidas, somente poderão ser guardadas dentro das próprias gaiólas.

Artigo 33º - A capacidade máxima das gaiólas se estabelecerá na seguinte proporção: - para cada metro quadrado, 35 galinhas ou frangos, 20 patos, 10 perús ou gansos e 60 pombos.

Artigo 34º - Os engradados que tenham servido para o transporte de aves, não poderão ser conservados nas respectivas ban-

ministração impróprias para o consumo imediato, não poderão ser expostas á venda e serão apreendidas quando assim encontradas:

Artigo 36º - Nunca deverá faltar alimentação e água fresca ás aves nas suas gaiólas.

Artigo 37º - As gaiólas serão obrigatoriamente lavadas pelo comerciante e os pisos desinfetados diariamente.

Artigo 38º - As aves mortas só poderão ser vendidas em compartimentos apropriados, observadas as disposições exigidas e completamente limpas de plumagem e miúdos.

Artigo 39º - A venda de pássaros cantores será permitida, observada a legislação respectiva.

- O V O S - FRUTAS E VERDURAS

Artigo 40º - Todo o comerciante de ovos será obrigado a apresentar a sua mercadoria já selecionada.

Artigo 41º - Será proibida a venda de frutas descascadas ou em fatias e as não sazonadas ou em começo de putrefação.

Artigo 42º - As verduras deverão ser lavadas e frescas e as de fácil decomposição serão despojadas das suas aderências - inúteis.

Artigo 43º - Serão proibidas as vendas de tubérculos em estado de decomposição ou grelados.

Artigo 44º - Nas bancas de verduras e frutas, será proibida a existência de pássaros cantores.

C A R R E G A D O R E S

Artigo 45º - Os carregadores do Mercado serão obrigados a registrar na Administração as suas licenças. - Para esse fim serão fichados mediante apresentação de atestado de boa conduta, atestado de saúde e duas fotografias, que serão fixadas uma, em seu cartão de licença e outra em sua ficha.

§ Único - Os cartões de licença deverão ser revalidados anualmente.

D A S - T A X A S

Artigo 46º - A Prefeitura cobrará de todos os estabelecimentos localizados em boxes ou bancas do Mercado Municipal, uma (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO, a qual será fixada pelo Sr. Prefeito.

§ Único - A falta de pagamento de dois meses consecutivos importará no fechamento do box ou banca, os quais serão reabertos após a exibição da prova do pagamento em atrazo, ao administrador.

D I S P O S I C O E S G E R A I S

Artigo 47º - Haverá no Mercado uma secção especial para a verificação de pesos e medidas, franqueada ao publico e dotada de todo o material para isso necessário.



Artigo 48º - Serão proibidas as vendas ambulantes dentro do recinto do Mercado, e serão apreendidas tôdas as mercadorias oferecidas à venda fora das bancas ou boxes.

Artigo 49º - Nenhum comerciante poderá apregoar as suas mercadorias ou chamar a atenção para as suas bancas ou boxes por meio de campainhas, alto falantes, ou outro qualquer objeto ou meio que perturbe o relativo silêncio que deve ser mantido.

Artigo 50º - Os lavradores produtores de cereais, frangos, ovos e palmitos, registrada a hora de entrada no Mercado, dos seu produtos, somente duas horas depois poderão vendê-las aos atacadistas, ficando reservado o primeiro período de duas horas, para a venda exclusiva a varejo e diretamente ao consumidor.

- DAS MULTAS E SUA APLICAÇÃO -

Artigo 51º - Por qualquer infração aos termos do presente regulamento, serão aplicadas multas de cinquenta a duzentos cruzeiros, elevadas ao dôbro reincidências.

Artigo 52º - Verificada uma infração, o fato será levado imediatamente ao conhecimento do Administrador, ou de suas vezes fizer, que lavrará o respectivo auto de multa, no qual constará:-

- a) - nome do proprietário da banca ou box;
- b) - número da banca ou box;
- c) - residência do infrator;
- d) - disposição legal infringida?
- e) - importância da multa, declarando a repetição, se fôr o caso?
- f) - apreensão de mercadorias, se fôr o caso;
- g) - data e assinatura do Administrador;
- h) - assinatura de suas testemunhas e indicação, das suas residências;
- i) - assinatura do infrator que, negando-se a fazer, será suprida pelas duas testemunhas;

Artigo 53º - Verificado pelo Prefeito que a multa foi legalmente imposta, será expedido aviso convidando o infrator a pagar na Tesouraria Municipal a respectiva importância, dentro de 10 (DEZ) dias, a exhibir o respectivo recibo na Administração do Mercado, para os devidos fins.

Artigo 54º - Das multas haverá recurso o Prefeito, dentro de 10 (DEZ) dias contados do "ciente" no respectivo aviso.

Artigo 55º - Não havendo recurso, ou sendo-lhe negado provimento, o infrator deverá recolher a importância da multa, dentro do prazo determinado no aviso.

§ Único - Decorrido o prazo referido, sem que seja efetuado o pagamento da multa, o comerciante infrator terá seu box ou banca fechados, até a cobrança judicial da importância devida.

- DAS PENALIDADES -

Artigo 56º - Os comerciantes localizados no Mercado Municipal ficarão sujeito às seguintes penalidades:-

- I - Suspensão por (30) trinta dias, com fechamento do box ou banca;
- II - Suspensão por 10) (DEZ) dias com fechamento do box ou banca;
- III - Suspensão por 60) (SESSENTA) dias, com fechamento do box ou banca;
- IV - Cassação definitiva do alvará de licença.

§ - Único - Estas penalidades serão aplicadas depois de proceder a inquérito administrativo determinado pelo Senhor Prefeito Municipal, após a denúncia apresentada por qualquer cidadão, comerciante ou Administrador, dando-se ao infrator todos os direitos de defesa previstos por lei, e quando fiquem comprovados os seguintes fatos:-

Fls. (5) 11. 12

bulento, ou ébrio habitual;  
gestos ou palavras;  
tituidas;

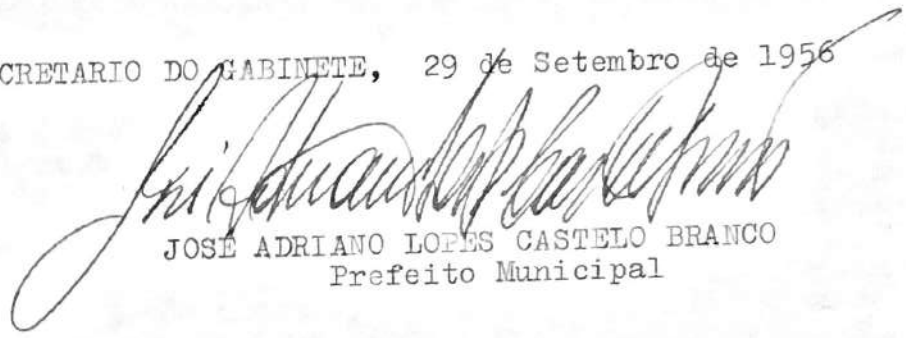
- a) quando se torne elemento de indisciplina, tur-
- b) quando ofenda a moral e os bons costumes por
- c) quando se insubordine a atos de autoridades con-

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓTIAS -


Artigo 57º - Para melhor conhecimento público, dos comerciantes e dos interessados em geral, o presente regulamento será afixado, permanentemente, em ponto bem visível e de fácil leitura.

Art. 58 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIO DO GABINETE, 29 de Setembro de 1956

  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

SECRETARIO.

  
JOÃO BUENO FILHO.  
Secretario.

RESOLUÇÃO N. 4

O doutor JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO entendimentos havidos entre o chefe do executivo e os representantes das instituições de assistência social da cidade,

RESOLVE:

1-Determinar a colocação de quatro (4) barricadas, la cradas, no Cemiterio Municipal, nos dias 1 e 2 de No vembro próximo, dias consagrados à comemoração de Fina dos, devendo duas delas serem colocadas no portão de entrada e duas no portão de saída;

2-No dia 1º de Novembro, a coleta de esmolas, através da colocação expontanea nas barricadas, somente serão colocadas duas delas, sendo uma no portão de entrada e uma no de saída, com a inscrição, bem visível, "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO";

3-No dia 2 de Novembro, dia reservado ao Abrigo Nosso Lar e Casa da Criança Santa Terezinha, as barricadas, em numero de quatro, serão colocadas, em numeros iguais, no portão de entrada e de saída, com as inscrições correspondentes.

4-No dia 5 de Novembro, segunda-feira, às 14 horas, as barricadas serão abertas, na presença do sr. Prefeito Municipal ou seu representante e dos interessados, pro cedendo-se à entrega das respetivas quantias às insti tuições Sociedade de São Vicente de Paulo, Abrigo Nosso Lar e Casa da Criança Santa Terezinha.

5-A Prefeitura fará a colocação das barricadas com as correspondentes inscrições, sem onus para as institui ções de assistência social.

6-Fica proibida a coleta de esmolas nos portões do Cemiterio nos dias 1 e 2 de Novembro, processando-se o auxilio coletivo dos que visitam o Campo Santo, expon taneamente, e somente através do deposito nas respeti vas barricadas.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Gabinete do sr. Prefeito Municipal, em 18 de Outubro de 1956.

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

JOÃO BUENO FILHO  
Secretario



147

RESOLUÇÃO Nº 5  
=====

ESTADO S. PAULO - BRASIL

JOSE' ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO das atribuições legais,

RESOLVE considerar de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais o dia 1º de Novembro, dia santo de guarda celebrada pela Igreja.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 26 de outubro de 1956.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria



71  
28/11/56

RESOLUÇÃO Nº 6

O doutor JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a coincidência dos feriados de 1º e 2 de Novembro, consagrados a Todos os Santos e aos Mortos com o meio expediente do sábado, dia 3;

CONSIDERANDO já haver sido considerado de ponto facultativo o dia 1º e feriado o dia 2, daquele mez,

RESOLVE suspender o expediente do dia 3 de novembro, sábado, na forma do disposto no artigo 114, do decreto-lei 13030, de 28 de outubro de 1942.

CUMpra-se e Publique-se:

Secretaria do Gabinete, aos trinta de outubro de 1956.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

D E C R E T O N º 12

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.956

DISPÕE QUE SE OBSERVE, NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.957, A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA CONSTANTES DAS TABELAS ANEXAS.

O Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 58, da Lei Estadual nº de 18 de setembro de 1.947,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Na execução do orçamento do município de Limeira, para o exercício de 1.957, será observada a discriminação da Despesa constante das tabelas explicativas anexas a êste Decreto.

Artigo 2º - Êste Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Jose Adriano Lopes Castello Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELLO BRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

C O D I G O S		T Í T U L O	D E S P E S A			DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
Local	Geral		Parciais	Total da verba	Total do parágrafo		
00		§ ÚNICO - CÂMARA MUNICIPAL					
001		Poder Legislativo					
001	8 00 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos dos seguintes					
		1 Encarregado do Expediente Padrão p	87.600,00				
		1 Escrivão	39.600,00	127.200,00			
		II - Adicionais		8.760,00	135.960,00	135.960,00	
001	8 00 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para atender a despesa com aquisição de móveis, maquinas e outros			300.000,00		300.000,00
001	8 00 3	MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00	20.000,00	
		Para aquisição de artigos de expediente					
001	8 00 4	DESPESAS DIVERSAS			50.000,00	50.000,00	
		Para atender a despesa com publicação, telefones, viagens, concertos e outras					
001	8 28 4	DESPESAS DIVERSAS			2.000,00	2.000,00	
		Para pagamento de salário-familia					
					507.960,00		



		§ 2º - SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS					
20		Garage Municipal					
200		PESSOAL FIXO					
201	8 09 0	I - Vencimentos do Fiscal Padrão H		48.000,00		52.800,00	
		II - Adicional		4.800,00			
							52.800,00
201	8 09 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para aquisição de moveis e outros		1.000,00		1.000,00	1.000,00
201	8 09 3	MATERIAL DE CONSUMO					
		Para aquisição de artigos de expediente e outros				20.000,00	20.000,00
201	8 09 4	DESPESAS DIVERSAS					
		Para pagamento de despesas de pronto pagamento				10.000,00	10.000,00
210		Água e Esgotos					
211	8 63 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos dos seguintes:					
		1 Fiscal Padrão I		55.200,00			
		1 Verificador de Hidrometros Padrão G		43.200,00			
		1 Zelador da Caixa Morro Azul Padrão F-1		40.800,00			
		1 Zelador da Caixa de Água Padrão F-1		40.800,00			
		1 Zelador da Repreza Morro Azul Padrão F-1		40.800,00			
		1 Zelador da Repreza do Cascalho Padrão F-1		40.800,00			
		II - Adicionais e sexta parte			261.600,00		
					40.440,00		
						302.040,00	302.040,00
211	8 63 1	PESSOAL VARIÁVEL					
		Para pagamento do pessoal assalariado				1.070.000,00	1.070.000,00
211	8 63 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para aquisição de bombas, hidrometros e outros materiais de uso permanente				1.450.000,00	1.450.000,00
211	8 63 3	MATERIAL DE CONSUMO					
		Para aquisição de canos, manilhas, areia, cal cimento e outros				650.000,00	650.000,00
211	8 63 4	DESPESAS DIVERSAS					
		Para atender as despesas de pronto pagamento				900.000,00	900.000,00
220		Matadouro					
221	8 69 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos dos seguintes					
		1 Administrador Padrão H		48.000,00			
		1 Zelador Padrão G		43.200,00			
		II - Adicionais			91.200,00		
					8.640,00		
						99.840,00	99.840,00
221	8 69 1	PESSOAL VARIÁVEL					
		Para pagamento do pessoal assalariado				278.000,00	278.000,00
221	8 69 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para atender às despesas com aquisição de materiais de uso permanente				5.000,00	5.000,00
221	8 69 3	MATERIAL DE CONSUMO					
		Para aquisição de material de expediente e outros				80.000,00	80.000,00
221	8 69 4	DESPESAS DIVERSAS					
		Para atender às despesas de pronto pagamento				10.000,00	10.000,00
230		Limpeza Pública					
231	8 85 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos do Fiscal Padrão H-1			50.400,00		
		II - Adicionais			5.040,00		
						55.440,00	55.440,00
231	8 85 1	PESSOAL VARIÁVEL					
		Para pagamento do pessoal assalariado				1.190.000,00	1.190.000,00
231	8 85 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para aquisição de material de uso permanente				1.000,00	1.000,00
231	8 85 3	MATERIAL DE CONSUMO					
		Para aquisição de gasolina, oleo, pneus, peças e outros				600.000,00	600.000,00

19



8 85 4	DESPESAS DIVERSAS Para pagamento de serviços, concertos e outras despesas imprevistas Mercado e Feiras			120.000,00		
8 89 0	PESSOAL FIXO I - Vencimentos do Administrador Padrão H-1 II - Adicionais			120.000,00		
8 89 1	PESSOAL VARIÁVEL Para pagamento do pessoal assalariado		50.400,00 <u>10.080,00</u>	60.480,00		60.480,00
8 89 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de mesas e outros de uso permanente			79.200,00		79.200,00
8 89 3	MATERIAL DE CONSUMO Para aquisição de material de expediente e outros			5.000,00		5.000,00
8 89 4	DESPESAS DIVERSAS Para atender às despesas de pronto pagamento Cemiterio			5.000,00		5.000,00
8 89 0	PESSOAL FIXO I - Vencimentos dos seguintes: 1 Administrador Padrão H 1 Coveiro II - Adicionais e sexta parte	48.000,00 <u>45.600,00</u>	93.600,00 <u>18.240,00</u>	111.840,00		111.840,00
8 89 1	PESSOAL VARIÁVEL para pagamento do pessoal assalariado			198.000,00		198.000,00
8 89 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de moveis e outros de uso permanente			10.000,00		10.000,00
8 89 3	MATERIAL DE CONSUMO Para aquisição de material de expediente e outros			30.000,00		30.000,00
8 89 4	DESPESAS DIVERSAS Para atender às despesas de pronto pagamento Iluminação Pública			1.000,00		1.000,00
8 88 4	DESPESAS DIVERSAS Para pagamento de energia elétrica			250.000,00	7.650.640,00	250.000,00
§ 3º	OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS Inspetoria de Obras					
8 80 0	PESSOAL FIXO I - Vencimentos dos seguintes 1 Engenheiro Padrão L-1 1 Auxiliar Padrão H - 1 1 Escrivão Padrão J 1 Fiscal Padrão L 1 Escrivão II - Adicionais e sexta parte	69.600,00 50.400,00 57.600,00 <u>52.800,00</u> 36.000,00	266.400,00 <u>50.280,00</u>	316.680,00		316.680,00
8 80 1	PESSOAL VARIÁVEL Para pagamento do pessoal assalariado			370.000,00		370.000,00
8 80 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de material de uso permanente			1.288.200,00		1.288.200,00
8 80 3	MATERIAL DE CONSUMO Para aquisição de material de expediente, de dezenho e outros de uso técnico			150.000,00		150.000,00
8 80 4	DESPESAS DIVERSAS Para atender às despesas de pronto pagamento Conservação de Vias Públicas			10.000,00		10.000,00
8 81 1	PESSOAL VARIÁVEL Para atender o pagamento do pessoal assalariado			2.810.000,00		2.810.000,00
8 81 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de 1 caminhão, caçambas e outros materiais de uso permanente			530.000,00		530.000,00

400		4 - SERVIÇOS PUBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO					
400		Escolas Municipais					
401	8 33 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos dos seguintes:					
		10 Professores a razão de \$ 4.000,00 cada		480.000,00			
		II - Substituições		50.000,00			
					530.000,00		530.000,00
401	8 33 1	PESSOAL VARIÁVEL					
		Para pagamento do pessoal assalariado					
					118.000,00		118.000,00
401	8 33 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para aquisição de carteiras, mesas e outros materiais de uso permanente					130.000,00
					130.000,00		
401	8 33 3	MATERIAL DE CONSUMO					
		Para aquisição de lapis, borracha, cadernos e outros					70.000,00
					70.000,00		
401	8 33 4	DESPESAS DIVERSAS					
		Para atender às despesas com viagens, estadias com sertos e outros					40.000,00
					40.000,00		
410		Construção de Prédios Escolares					
411	8 39 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para atender às despesas com a construção de grupos escolares e escolas e outros					2.000.000,00
		Serviços de Assistência Social					
		Dispensário de Puericultura					
420					2.000.000,00		
421	8 42 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos dos seguintes:					
		1 Médico Padrão G	43.200,00				
		1 Educadora Sanitária Padrão G	43.200,00				
		1 Ajudante Padrão F	32.400,00				
		1 Servente Padrão E-1	36.000,00				
		II - Adicionais					
				160.800,00			
					13.480,00		
					174.280,00		134.480,00
421	8 42 1	PESSOAL VARIÁVEL					
		Para pagamento do pessoal assalariado					
					132.000,00		132.000,00
421	8 42 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para aquisição de 1 esterilizador					15.000,00
					15.000,00		
421	8 42 3	MATERIAL DE CONSUMO					
		Para aquisição de leite, farinha, açúcar, malhada, mamadeiras e outros					1.000.000,00
					1.000.000,00		
421	8 42 4	DESPESAS DIVERSAS					
		Para atender às despesas com serviços, concertos, viagens e outras despesas					17.000,00
					17.000,00		
430		Pronto Socorro					
431	8 43 1	PESSOAL VARIÁVEL					
		Para pagamento de médicos e pessoal assalariado					
					327.600,00		327.600,00
431	8 43 2	MATERIAL PERMANENTE					
		Para aquisição de 1 ambulância e outros					406.200,00
					406.200,00		
431	8 43 3	MATERIAL DE CONSUMO					
		Para aquisição de gasolina, óleo, pneus, peças e outros materiais					170.000,00
					170.000,00		
431	8 43 4	DESPESAS DIVERSAS					
		Para atender às despesas com serviços, viagens, estadias, concertos e outras					50.000,00
					50.000,00		
440		Guarda Noturna					
441	8 25 1	PESSOAL VARIÁVEL					
		Para pagamento do pessoal assalariado					
					792.000,00		792.000,00
441	8 25 3	MATERIAL DE CONSUMO					
		Para aquisição de fardamentos, pilhas, faroletes e outros					70.000,00
					70.000,00		

81

441	8 25 4	DESPESAS DIVERSAS Para atender às despesas com serviços, consertos, transportes e outras			<u>10.000,00</u>	6.052.280,00	10.000,00
50		§ 5ª - SERVIÇOS FAZENDÁRIOS					
500		Contadoria					
501	8 07 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos dos seguintes:					
		1 Contador Padrão L-1	69.600,00				
		1 Auxiliar Padrão I	52.800,00				
		1 Escriturário Padrão H-1	50.400,00	172.800,00			200.760,00
		II - Adicionais e artigo 30		27.960,00			
501	8 07 1	PESSOAL VARIÁVEL Para pagamento de mensalistas			200.760,00		62.400,00
501	8 07 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de máquinas, móveis, armários, arqui- vos, fichários e outros			62.400,00		170.000,00
501	8 07 3	MATERIAL DE CONSUMO Para aquisição de materiais de expedientes e outros			170.000,00		100.000,00
510		Almoarifado			100.000,00		
511	8 09 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos do Almoarifado Padrão I				52.800,00	
		II - Adicionais				5.280,00	
511	8 09 1	PESSOAL VARIÁVEL Para pagamento do pessoal assalariado			58.080,00		81.600,00
511	8 09 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de móveis, mesas e outros			81.600,00		10.000,00
511	8 09 3	MATERIAL DE CONSUMO Para aquisição de material de expediente e outros			10.000,00		8.000,00
511	8 09 4	DESPESAS DIVERSAS Para atender às despesas de pronto pagamento			8.000,00		5.000,00
520		Lançadoria			5.000,00		
521	8 11 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos dos seguintes:					
		1 Chefe da Lançadoria Padrão L-1	69.600,00				
		1 Lançador Padrão L-1	69.600,00				
		1 Escriturário Padrão I-1	55.200,00				
		1 Escriturário Padrão F	38.400,00				
		1 Escriturário Padrão G	43.200,00				
		1 Fiscal Padrão E-1	36.000,00	312.000,00			356.160,00
		II - Adicionais e sexta parte		44.160,00			
521	8 11 1	PESSOAL VARIÁVEL Para pagamento de mensalistas e outros			356.160,00		148.800,00
521	8 11 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de máquinas, armários, telefone, mesas e outros de uso permanente			148.800,00		80.000,00
521	8 11 3	MATERIAL DE CONSUMO Para aquisição de materiais de expedientes e outros			80.000,00		250.000,00
530		Tesouraria			250.000,00		
531	8 13 0	PESSOAL FIXO					
		I - Vencimentos dos seguintes:					
		1 Chefe da Tesouraria Padrão L-1	69.600,00				
		1 Fiel de Tesoureiro Padrão J-1	60.000,00				
		1 Fiscal de Jogos e Diversões Padrão H-1	50.400,00	180.000,00			204.000,00
		II - Adicionais e sexta parte		24.000,00			
531	8 13 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de máquinas autenticadoras e outros			204.000,00		200.000,00

574	8 13 3	MATERIAL DE CONSUMO Para aquisição de materiais de expedientes e outros			10.000,00	1.979.200,00	10.000,00		
600		§ 60 - DESPESAS JUDICIAIS Procuradoria Judicial							
601	8 13 0	PESSOAL FIXO I - Vencimentos dos seguintes I Atividade Padrão E-1 I Reservatório Padrão E-1 II - Adicionais	7.411,00 50.400,00	36.400,00 7.500,00			93.960,00		
601	8 13 2	MATERIAL PERMANENTE Para aquisição de livros e outros					13.000,00	13.000,00	
601	8 13 3	MATERIAL DE CONSUMO Para aquisição de material de expediente e outros					15.000,00	15.000,00	
601	8 13 4	DESPESAS DIVERSAS I - Para pagamento de porcentagens II - Para pagamento de outras	80.000,00 20.000,00		100.000,00		221.960,00	100.000,00	
70		§ 70 DÍVIDAS							
700		Dívidas Consolidadas							
701	8 73 4	DESPESAS DIVERSAS I - Amortização do exercício II - Serviços contratados		22.000,00 2.000,00			60.000,00	60.000,00	
701	8 74 4	DESPESAS DIVERSAS I - Juros do exercício II - Juros contratados		14.000,00 5.000,00			20.000,00	20.000,00	
701	8 75 4	DESPESAS DIVERSAS Para pagamento de editais e comissões					15.000,00	15.000,00	
706		Dívidas Flutuantes							
711	8 76 4	DESPESAS DIVERSAS Amortização do exercício				2.610.000,00		2.610.000,00	
711	8 77 4	DESPESAS DIVERSAS Para pagamento de juros do exercício				2.332.071,10	5.071.071,10	2.332.071,10	
80		§ 80 - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES							
800		Assistência Social							
801	8 24 4	DESPESAS DIVERSAS Auxílios aos seguintes Assoc. de Beneficência de Limoeiro Vila S. Vicente de Paulo Assoc. Benefic. Espírito Santo Alton Mendes Clube Operário Assoc. e Beneficência a Infância Casa de Criança Santa Teresinha Assoc. Promotora de Assistência a Infância Assoc. B. em Lda Colégio Paroquial para Indígenas Associação Pública		50.000,00 50.000,00 50.000,00 20.000,00 7.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 20.000,00			370.000,00	370.000,00	
810									
811	8 26 4	DESPESAS DIVERSAS Auxílios aos seguintes União Escolar Assoc. de Ben. N. S. do Rosário Assoc. de Beneficência de S. Gerardo Sta. Teresinha Assoc. de Ben. Nossa Senh. Assoc. Beneficência (Financiamento de estudos e pessoas pobres ( Lei nº 70 ) Assoc. Amiz. Gíngis Estadual e Escola Normal Gíngis Assoc. Industrial de. Tejuapó Clube Recreativo Associação Musical Santa Úrsula Associação Musical Henrique Marques Clube de Boliche	36.000	10.000,00 7.000,00 7.000,00 7.000,00 100.000,00 10.000,00 10.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00			518.000,00	518.000,00	

85

820		Saúde Pública				
821	8 48 4	DESPESAS DIVERSAS Auxílios aos seguintes: Santa Casa de Misericórdia de Limeira Assistência Médica aos Servidores Municipais Sanatório Americo Bairral Sanatório de Tuberculosos de Campos de Jordão	100.000,00 220.000,00 30.000,00 5.000,00	355.000,00	1.243.000,00	355.000,00
90		§ 9º - DESPESAS INTER-DEPARTAMENTAIS				
900		Aposentadorias e Pensões				
901	8 90 0	PESSOAL FIXO Para pagamento do pessoal aposentado		808.380,00		808.380,00
901	8 95 4	DESPESAS DIVERSAS I - Para pagamento de pensões concedidas II - Para pagamento de pensões a serem concedidas	118.800,00 21.200,00	140.000,00		140.000,00
910		Contribuição para Previdência				
911	8 91 4	DESPESAS DIVERSAS I - Contribuição à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários C.P. II - Contribuição ao Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo	180.000,00 150.000,00	330.000,00		330.000,00
920		Seguros e Acidentes				
921	8 94 4	DESPESAS DIVERSAS I - Para pagamento do prêmio sobre acidentes no trabalho II - Para pagamento do prêmio seguro contra fogo	130.000,00 20.000,00	150.000,00		150.000,00
930		Indenizações e Restituições				
931	8 92 4	DESPESAS DIVERSAS I - Para pagamento de indenizações II - Para atender às despesas com restituições de tributos	3.000,00 12.000,00	15.000,00		15.000,00
940		Salário Família				
941	8 28 4	DESPESAS DIVERSAS Para pagamento de salário família aos servidores municipais		300.000,00		300.000,00
950		Reorganização Administrativa				
951	8 97 4	DESPESAS DIVERSAS Para atender às despesas com a implantação do cadastro imobiliário		1.200.000,00		1.200.000,00
960		Eventuais				
961	8 99 4	DESPESAS DIVERSAS Despesas Imprevistas		183.702,90	3.127.082,90	183.702,90
					61.750.000,00	30.886.600,00
						30.886.600,00

Registrou-se e publicou-se  
Paga Municipal de Limeira, 10/10 dezembro de 1.959

*[Assinatura]*  
DOUTOR AMIRANO BUENO CARVALHO DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento, hoje, do exmo. sr. Major JOSE LEVY SOBRINHO, ex-prefeito, ex-vereador, ex-secretario da Agricultura do governo de São Paulo;

CONSIDERANDO que o extinto exerceu funções de relevo na administração publica estadual e municipal, nelas honrando as tradições de nobresa e de patriotismo do nosso povo;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo exmo. sr. Major José Levy Sobrinho, não somente a Limeira, sua terra natal, como ao Estado e ao Brasil,

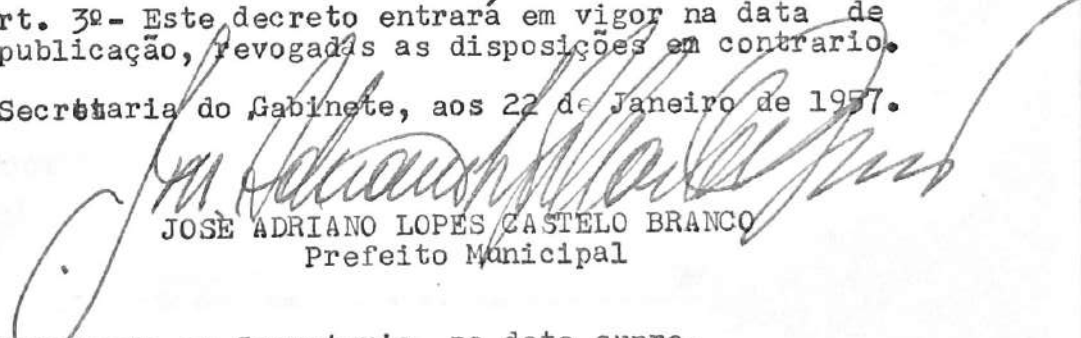
DECRETA:

Art. 1º- São considerados de luto oficial no município de Limeira os dias 22, 23 e 24 de Janeiro de 1957;

Art. 2º- Em homenagem à memoria do ilustre extinto, fica suspenso o expediente nas repartições municipais, no dia de hoje, hasteando-se o Pavilhão Nacional a meio pau.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria do Gabinete, aos 22 de Janeiro de 1957.

  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretario



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2/57.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento, hoje, do Sr. ANTONIO ESTEVES DOS SANTOS, ex-vereador municipal,

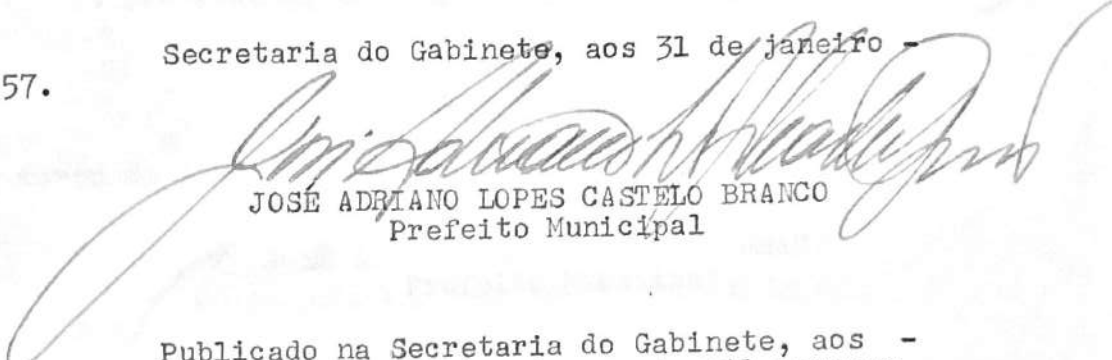
DECRETA :

Artigo 1º - Fica suspenso, o expediente externo, a partir das quinze (15) horas de hoje, na Prefeitura Municipal.

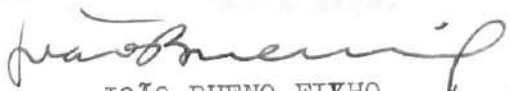
Artigo 2º - São considerados de luto oficial os dias 31 de janeiro, 1º e 2 de fevereiro.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do Gabinete, aos 31 de janeiro de 1957.

  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicação na Secretaria do Gabinete, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

  
JOÃO BUENO FILHO  
Secretário do Gabinete.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 3/57  
=====

QUE ALTERA A TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA, PAIXADA PELO DECRETO Nº 12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, do artigo 58, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947,

DECRETA:

Artigo 1º - A discriminação da despesa referente à verba do código 951.8.97.4 - DESPESAS DIVERSAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item I - Para atender às despesas com a implantação do serviço de cadastro imobiliário..... R\$ 900.000,00

Item II- Para atender às despesas com os serviços de reorganização administrativa... .. R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 26 de março de 1957.

*Jose Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

*Enzo Picrentino*  
ENZO PICRENTINO  
Chefe da Secção Secretaria.



DECRETO Nº 4/57.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

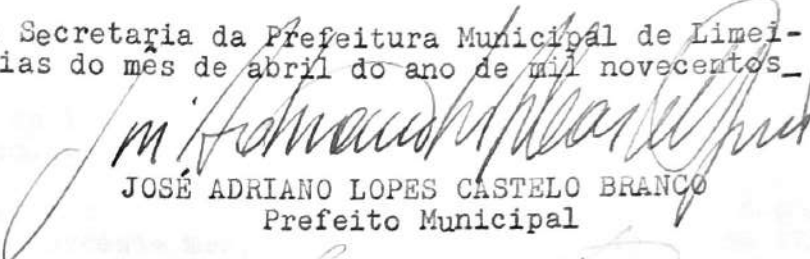
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 94 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947,


DECRETA :

Artigo 1º - Fica aposentado o senhor JOSÉ DOMINGOS, Arquivista Municipal.


O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

  
JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria.

Publicado na Secção Secretária da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria.



JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei e nos termos do artigo 15º da Lei Municipal nº 377 de 19 de dezembro de 1953,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado, à título de emergência, uma classe escolar, no Bairro dos Pires do Meio, para funcionar sob no nome de Escola Mista Rural Municipal do Bairro dos Pires do Meio.

Artigo 2º - Para reger a referida Escola será designada, interinamente, uma professora, de acordo com a escala já existente.

Artigo 3º - Oportunamente o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo para a criação definitiva da referida Escola.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor à partir de 6 (seis) do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria.

Publicado na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

ENZO FIORENTINO  
Chefe da Secção Secretaria.



DECRETO N.º 6/57.

LOTA CARGOS NAS DIVERSAS  
REPARTIÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, item I, da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947, e nos termos do disposto pelo artigo 12, da Lei n.º 504, de 23 de maio de 1957,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica estabelecida, para os cargos - constantes da Lei n.º 504, de 23 de maio de 1957, a seguinte - lotação:

§ 1.º - GABINETE DO PREFEITO

a) - Gabinete

- 1 Secretário - Padrão "G"
- 1 Contínuo - Padrão "A"

b) - Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo

- 1 Chefe de Secção - Padrão "H"
- 1 Oficial Administrativo - Padrão "G"
- 1 Oficial Administrativo - Padrão "F"
- 1 Oficial Administrativo - Padrão "E"
- 1 Escrivão - Padrão "D"
- 1 Escrivão - Padrão "C"
- 2 Escrivão - Padrão "B"
- 1 Arquivista - Padrão "C"
- 1 Porteiro - Padrão "C"
- 1 Encarregado do Serviço de Expediente e Pessoal - "F.G.2"
- 1 Encarregado do Serviço de Protocolo e Arquivo - "F.G.1"

c) - Junta de Alistamento Militar

- 1 Secretário da Junta - "F.G.1"
- 1 Escrivão - Padrão "D"
- 1 Escrivão - Padrão "B"

d) - Guarda Municipal

- 1 Encarregado da Guarda Noturna - "F.G.1"

e) - Procuradoria Jurídica

- 1 Advogado - Padrão "H"
- 1 Oficial Administrativo - Padrão "E"



fl. 91

f) - Assistência Legislativa

1 Assistente Legislativo - Padrão "H"

g) - Biblioteca

1 Bibliotecário - Padrão "C"

§ 2º - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

a) - Gabinete do Diretor

1 Diretor - Padrão "M"

b) - Secção de Obras e Serviços Industriais e Externos

- 1 Chefe de Secção - Padrão "H"
- 1 Oficial Administrativo - Padrão "F"
- 1 Escriurário - Padrão "C"
- 4 Escriurário - Padrão "B"
- 1 Fiscal - Padrão "F"
- 2 Fiscal - Padrão "E"
- 1 Fiscal - Padrão "D"
- 2 Fiscal - Padrão "C"
- 1 Topografo - Padrão "D"
- 1 Desenhista - Padrão "C"
- 1 Inspetor de Obras - Padrão "D"
- 1 Administrador de Garage - Padrão "D"
- 1 Administrador de Mercados e Feiras-Livres - Padrão "D"
- 1 Administrador do Matadouro - Padrão "D"
- 1 Administrador do Cemiterio - Padrão "D"
- 1 Encarregado do Serviço Interno de Água e Esgôtos - "F.G.7"
- 1 Encarregado do Serviço Externo de Água e Esgôtos - "F.G.6"
- 1 Encarregado do Serviço de Conservação e Reparação de Vias Publicas e Rodovias - "F.G.6"
- 1 Ajudante de Jardineiro - Padrão "A"
- 1 Zelador da Caixa de Água - Padrão "B"
- 1 Zelador da Caixa de Água do Morro Azul - Padrão "B"
- 1 Zelador da Represa do Cascalho - Padrão "B"
- 1 Zelador da Represa do Morro Azul - Padrão "B"
- 1 Zelador do Matadouro - Padrão "B"
- 1 Coveiro - Padrão "B"
- 1 Motorista - Padrão "B"
- 1 Operador de Maquinas - Padrão "D"
- 1 Auxiliar de Verificador de Hidrometros - Padrão "C"

§ 3º - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- 1 Diretor - Padrão "M"
- 7 Medico - Padrão "A"
- 1 Educadora Sanitaria - Padrão "D"
- 10 Professor - Padrão "C"
- 1 Ajudante do Posto de Puericultura - Padrão "B"
- 1 Servente do Posto de Puericultura - Padrão "A"

§ 4º - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

a) - Gabinete do Diretor

1 Diretor - Padrão "M"

b) - Secção Contadoria

1 Chefe de Secção - Padrão "H"

2 Contador - Padrão "C"

1 Oficial Administrativo - Padrão "G"

2 Oficial Administrativo - Padrão "E"

3 Escriurário - Padrão "C"

4 Escriurário - Padrão "B"

1 Almojarife - Padrão "E"

c) Secção Lançadoria

1 Chefe de Secção - Padrão "H"

1 Oficial Administrativo - Padrão "F"

1 Escriurário - Padrão "D"

2 Escriurário - Padrão "C"

4 Escriurário - Padrão "B"

3 Fiscal - Padrão "E"

2 Fiscal - Padrão "D"

3 Fiscal - Padrão "C"

4 Lançador - Padrão "C"

d) - Secção Tesouraria

1 Chefe de Secção - Padrão "H"

1 Caixa - Padrão "E"

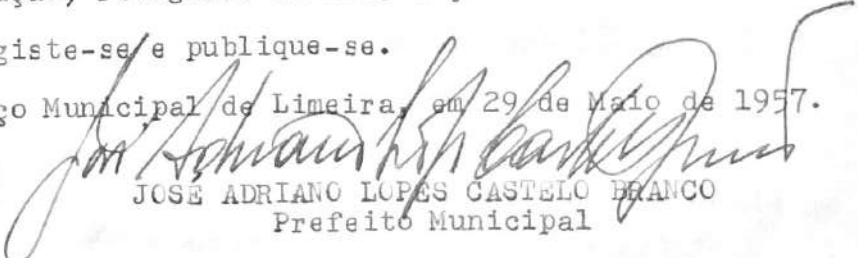
1 Oficial Administrativo - Padrão "E"

1 Escriurário - Padrão "D"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

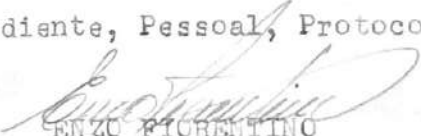
Registre-se e publique-se.

Paço Municipal de Limeira, em 29 de Maio de 1957.

  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo, em 29 de Maio de 1957.

  
ENZO FIORENTINO  
Chefe.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 7/57.

ALTERA A TABELA EXPLICATIVA  
BAIXADA PELO DECRETO Nº 12,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica alterada, na Tabela Explicativa da Despesa, baixada pelo Decreto nº 12, de 10 de Dezembro de 1956, a dotação referente à verba de código 341.8.63.2 - MATERIAL PERMANENTE, que passara a vigorar com a seguinte discriminação:

341.8.63.2 - MATERIAL PERMANENTE

I - Para atender às despesas com a ampliação da rede abastecedora de água da cidade: R\$ 15.000.000,00

II - Para atender às despesas com a ampliação da rede de esgotos - da cidade: R\$ 5.000.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor - na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

1957.

Faço Municipal de Limeira, em 29 de Maio de

*José Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo, em 29 de Maio de 1957.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8/57.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei e nos termos do artigo 15º da Lei Municipal de nº 377, - de 19 de dezembro de 1953,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criado, à título de emergência, uma classe escolar, no Bairro Graminha-Capela, para funcionar - sob o nome de Escola Mista Rural Municipal do Bairro Graminha-Capela.

Artigo 2º - Para reger a referida Escola será - designada, interinamente, uma professora, de acordo com a escala já existente.

Artigo 3º - Oportunamente o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo para a criação definitiva da referida Escola.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor à partir de 1º de junho de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal de Limeira, em 31 de maio de 1957.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo, em 31 de maio de 1957.

ENZO FIORENTINO  
Chefe.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

71. 96  
DECRETO Nº 8 - A / 57.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

CONSIDERANDO ter sido o Sr. Francisco de Paula Lopes, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, por tempo de serviço;

DECRETA :

I - Fica aposentado , o funcionário senhor FRANCISCO DE PAULA LOPES.

II - O aposentado perceberá, desta Prefeitura Municipal, a importância correspondente a diferença entre os seus vencimentos e a parcela que recebe da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

III - Este decreto entrará em vigor à partir de 1º de junho de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se e publique-se.

Paço Municipal de Limeira, em 1º de junho de 1957.

*Jose Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo, em 1º de junho de 1957.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe.





ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9/57.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Vice-Prefeito em exercício de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento, hoje, do Sr. Dr. ALFREDO FERRAZ DE ABREU, ex-prefeito e ex-vereador municipal,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica suspenso, o expediente interno, a partir das quinze (15) horas de hoje, na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - São considerados de luto oficial os dias 11, 12 e 13 do corrente mês.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registe-se e Publique-se.

Paço Municipal de Limeira, em 11 de junho de 1957.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO  
Vice-Prefeito em exercício

Registrado no livro competente.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo,  
em 11 de junho de 1957.

ENZO FIORENTINO  
Chefe.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 10/57.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento, hoje, do Sr. Prof. NESTOR MARTINS LINO,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por este cidadão a coletividade limeirense,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica suspenso, o expediente interno, a partir das quinze (15) horas de hoje, na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - É considerado de luto oficial o dia de hoje.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Limeira, em 11 de julho de 1957.

*José Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo, em 11 de julho de 1957.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
Chefe.



DECRETO Nº 11/57.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento, ontem, dia 4, do Exmo. Sr. Dr. WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUZA, ex-prefeito da cidade de São Paulo, ex-secretário da Justiça do Estado de São Paulo, ex-Governador do Estado de São Paulo, ex-deputado federal por São Paulo, ex-senador da República por São Paulo, e ex-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil;

CONSIDERANDO que o extinto exerceu funções de relevância na administração pública municipal, estadual e federal, nelas honrando as tradições de nobreza e de patriotismo do nosso povo;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Exmo. Sr. Dr. WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUZA, ao Brasil,

DECRETA :

Artigo 1º - São considerados de luto oficial no município de Limeira, os dias 5, 6 e 7 de agosto de 1957;

Artigo 2º - Em homenagem à memória do ilustre extinto, fica suspenso o expediente nas repartições municipais, no dia de hoje, a partir das 15 horas, hasteando-se o Pavilhão Nacional a meio pau.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

ENZO FIORENTINO  
Chefe.



100  
1/

DECRETO Nº 13/57.  
=====

ESTADO S. PAULO - BRASIL

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Vice Prefeito em exercício de Limeira, Estado de São Paulo,

e, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,-

CONSIDERANDO o falecimento, hoje, do Sr. HUMBERTO VIANA MACHADO, Vereador a Camara Municipal de Limeira,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por este cidadão a coletividade limeirense, especialmente no que diz respeito a tencia social,

DECRETA:

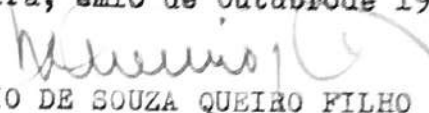
Art. 1º - Fica suspenso, o expediente interno, hoje, na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São considerados de luto oficial os dias 10, 11, e 12 do corrente mes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Limeira, em 10 de Outubro de 1957.

  
MARIO DE SOUZA QUEIRO FILHO  
VICE PREFEITO EM EXERCICIO-

  
ENZO FIORENTINO  
CHEFE

Publicado na Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira aos 10 de Outubro de 1957.

  
ENZO FIORENTINO  
CHEFE



ESTADO S. PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 14/57.

MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO, Prefeito Municipal,  
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e,

CONSIDERANDO ser o dia 1º de novembro, consagrado  
a todos os Santos,

CONSIDERANDO haver o Exmo. Sr. Governador do Esta-  
do decretado ponto facultativo, em todas as repartições pu-  
blicas estaduais,

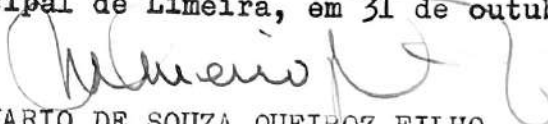
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado "Ponto Facultativo", -  
no dia 1º de novembro, nas repartições publicas municipais.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor, na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registe-se e Publique-se.

Paço Municipal de Limeira, em 31 de outubro de -  
1957.

  
MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ENZO FIORENTINO  
CHEFE

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Proto-  
colo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos trin-  
ta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e -  
cincoenta e sete..

  
ENZO FIORENTINO  
CHEFE



1040  
29

DECRETO Nº 15 / 57  
=====

Altera a Tabela Explicativa baixada pelo Decreto nº 12 de 10 de dezembro de 1956.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, na tabela explicativa da Despesa, baixada pelo Decreto nº 12 de 10 de dezembro de 1956, a dotação referente à verba do Código 601.8.13.4 - DESPESAS DIVERSAS que passará a vigorar com a seguinte discriminação:

601.8.13.4 - DESPESAS DIVERSAS

I - Para atender às despesas com o pagamento de porcentagem e outros.....  
..... 8.303,90 -

II- Para atender às despesas com o pagamento de custos e outros..40.000,00 -

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secção do Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

LEZO FIORENTINO  
Chefe da Secção do Expediente,  
-Pessoal, Protocolo e Arquivo-.



DECRETO Nº 16/57.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE COMPRAS E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

### CAPÍTULO I

#### DO ENCARGO DO SERVIÇO

Artigo 1º - Toda e qualquer aquisição de materiais para o serviço público será obrigatoriamente feita por intermédio do Almojarife nessa função diretamente subordinado ao Prefeito, na forma que este regulamento determinar.

### CAPÍTULO II

#### DAS REQUISIÇÕES

Artigo 2º - As requisições para fornecimento de materiais serão apresentadas ao Almojarife em 2 vias, em modelo pelo mesmo fornecido a cada unidade requisitante, uma das quais será no ato devolvida com a indicação da numeração que recebeu o processo de requisição correspondente.

§ 1º - Quando se tratar de requisição para a aquisição de material permanente, a unidade requisitante deverá fazê-la acompanhar-se de ofício justificativo da necessidade do material.

§ 2º - Os impressos para requisição serão uniformes para todas as unidades de serviço e neles se designará, inclusive, a verba ou crédito que deva comportar a despesa.

§ 3º - A repartição requisitante indicará, com a máxima clareza, a natureza do material pedido, dando todas as especificações ao seu alcance para feita individualização do mesmo.

§ 4º - A requisição será assinada pelo chefe da unidade requisitante e terá indispensavelmente o "visto" do Diretor do Departamento a que estiver subordinada a repartição, importando o "visto" na confirmação da necessidade do material e das demais declarações constantes da requisição.

Artigo 3º - As unidades requisitantes não intervirão no processo de aquisição.



Artigo 4º - Se o almoxarife tiver dúvidas sobre a conveniência de atender a qualquer requisição que lhe seja feita, informará os motivos, submetendo o caso a deliberação do Prefeito.

Artigo 5º - Nenhuma requisição será atendida sem que a verba respectiva comporte a despesa, devendo ser previamente consultado o Prefeito, caso esta não caiba no limite duodecimal da mesma verba.

Artigo 6º - Se por força do disposto pelo artigo 4º ou pela impossibilidade de sua compra o Almoxarife autorizar a aquisição de uma parte apenas do material pedido, cancelara na requisição a parte não atendida, ou nela fara as alterações necessarias, dando ciência do fato a unidade requisitante.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DOS FORNECEDORES

Artigo 7º - O Almoxarife manterá um registro de fornecedores, no qual serão inscritos, ex-officio ou mediante solicitação, os comerciantes que pretendam concorrer aos fornecimentos, bem como, convenientemente especificados, os materiais que se propuzerem a fornecer.

Artigo 8º - Para a inscrição dos fornecedores far-se-a mister a apresentação de documentos de comprovada idoneidade moral e financeira, a juízo do Prefeito.

Artigo 9º - Os proponentes que não cumprirem as propostas aceitas durante o seu prazo de validade serão responsabilizados pelo prejuizo resultante, podendo o Almoxarife excluí-los do registro de fornecedores, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CONCORRÊNCIAS

Artigo 10º - Nenhuma compra poderá ser feita sem concorrência publica ou administrativa, conforme o caso, obedecido o disposto pelo artigo 89, da Lei Organica dos Municípios.

§ Único - Excepcionalmente, a juízo do Prefeito, poderá ser dispensada a concorrência, fazendo-se apenas o pedido de preços, nos casos seguintes:

- a) - para aquisições em que o interesse público não permita a publicidade ou que não for admissivel a demora exigida pelos prazos de concorrência;





- b) - para aquisição de materiais ou gêneros que constituam objeto de privilégio ou que só possam ser adquiridos do produtor ou de seus representantes;
- c) - para as compras à União, aos Estados e aos Municípios.

Artigo 11º - A razão das compras efetuadas - na forma do paragrafo único do artigo anterior, será obrigatoriamente declarada nos processos de requisições correspondentes.

Artigo 12º - A concorrência administrativa - será realizada por meio de correspondencia.

Artigo 13º - A concorrência pública será realizada por publicação pela imprensa ou pela afixação de edital no local apropriado do Paço Municipal.

Artigo 14º - As concorrências serão apuradas em dia e hora previamente fixados pelo Almojarife, procedendo-se a respectiva apuração na presença dos interessados.

Artigo 15º - O almojarife, após a apuração da concorrência encaminhará o processo ao Prefeito para a adjudicação ao vencedor ou vencedores, do direito de fornecer o material.

§ Único - Para essa adjudicação serão tomadas em consideração:

- a) - idoneidade;
- b) - o menor preço;
- c) - a qualidade do material;
- d) - os prazos de entrega, tomando-se em consideração a urgencia na aquisição do material;
- e) - vantagens resultantes para a Prefeitura em virtude de outras condições propostas.

## CAPÍTULO V

### DAS PROPOSTAS DOS FORNECEDORES

Artigo 16º - Os fornecedores deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, mencionando a data da abertura da concorrência.

Artigo 17º - A abertura das propostas será feita na presença dos interessados, assistindo a cada fornecedor o direito de rubricar as propostas dos demais concorrentes.



106  
74  
77

Artigo 18º - As propostas que forem remeti-  
das após a hora estabelecida para abertura serão torna-  
das sem efeito, independentemente de qualquer outro pro-  
cedimento.

Artigo 19º - É facultado ao concorrente ou -  
seu representante legal, por ocasião da abertura das -  
propostas, apresentar protestos, informações ou conside-  
rações sobre as propostas na ocasião abertas, ou reque-  
rer que o julgamento seja suspenso por 48 horas, dentro  
das quais deverá apresentar, por escrito, os protestos,  
informações ou considerações que entender de seu direi-  
to.

Artigo 20º - O fornecedor não poderá cotar -  
preços nas propostas para artigos que não sejam nela es-  
pecificados.

Artigo 21º - O concorrente obriga-se a forne-  
cer todos os artigos para os quais tiver dado preço, -  
por mínimo que seja o valor do fornecimento.

Artigo 22º - Não serão tomadas em considera-  
ção as propostas:

- a) - raturadas em pontos essenciais;
- b) - preenchidas a lapis;
- c) - cujos preços não sejam perfeitamente le-  
gíveis;
- d) - modificadas em seus dizeres;
- e) - entregues sem a assinatura do proponen-  
te ou seu representante legal;
- f) - que não tenham declaração expressa que  
se sujeitam aos termos deste regulamen-  
to.

Artigo 23º - A Prefeitura se reserva o direi-  
to de, a seu critério, recusar todas as propostas e, -  
mesmo anular a concorrência, segundo melhor indicar o -  
seu interesse, sem que assista direito aos concorrentes  
a qualquer indenização por esse fato, mesmo pelas despe-  
sas que hajam feito para concorrer.

## CAPÍTULO VI

### DO EMPENHO

Artigo 24º - Nenhuma aquisição de material -  
será feita sem empenho prévio da despesa.

§ Único - Somente o Prefeito poderá autori-  
zar o empenho da despesa.

Artigo 25º - As operações contábeis relati-  
vas ao empenho serão levadas a efeito na Secção Contádo-  
ria, do Departamento da Fazenda.



ESTADO S. PAULO - BRASIL

Artigo 26º - A nota de empenho conterà, - além de indicações complementares, os seguintes requisitos essenciais:

- a) - a indicação da repartição a que se referir a despesa;
- b) - o nome da autoridade que houver autorizado a despesa;
- c) - a designação da dotação orçamentária;
- d) - o saldo anterior, a dedução da importância a empenhar e o saldo resultante;
- e) - a especificação do material ou serviço, preço unitário, parcelas e importância total a empenhar;
- f) - a assinatura do funcionário autorizado a emitir a nota do empenho.

Artigo 27º - O empenho só poderá ser retificado ou anulado por erro, fraude ou simulação, ou por não se ter realizado o fornecimento no prazo ou nas condições estabelecidas.

## CAPÍTULO VII

### DOS CONTRATOS

Artigo 28º - As encomendas superiores a R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) dependerão de contrato escrito, e as inferiores a essa importância dependerão, servindo de comento para formalizar a compra a nota de empenho da despesa, cuja primeira via será entregue ao fornecedor.

§ 1º - Quando houver necessidade de contrato, o seu texto obrigatoriamente visado pelo Procurador Jurídico, antes de ser submetido a assinatura do Prefeito.

§ 2º - Serão considerados requisitos essenciais à validade dos contratos:

- a) - acordo com as normas do direito comum;
- b) - realização dentro do quantitativo e da duração dos créditos por conta dos quais deva correr a despesa;
- c) - a citação expressa das verbas ou créditos pelos quais deva correr a despesa e a declaração de ter sido feita a dedução;
- d) - a indicação dos artigos a serem fornecidos e dos respectivos preços;
- e) - perfeita conformidade com a proposta em que se basearam;
- f) - menção, em caso de moeda estrangeira, da importância em moeda nacional reservada para pagamento.

ESTADO S. PAULO - BRASIL

§ 3º - A aceitação da proposta não implicará no direito a assinatura do contrato.

§ 4º - O contrato só será assinado depois de 10 dias da data da aceitação da proposta a ele relativa.

## CAPÍTULO VIII

### DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Artigo 29º - A entrega do material deverá ser feita na presença de um funcionario do Almojarifado designado pelo Almojarife, verificando-se a quantidade e qualidade dos artigos, confrontados com a especificação da nota de empenho.

Artigo 30º - A Prefeitura se reserva o direito de recusar todo e qualquer material que venha em desacôrdo com a proposta feita, ou de comprovada inferioridade.

## CAPÍTULO IX

### DAS MULTAS E CAUÇÕES

Artigo 31º - Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos, a Prefeitura poderá impor a multa de 20% sobre o valor da encomenda, independentemente do direito de exigir a diferença de preço que porventura resulte de nova aquisição.

§ 1º - O Almojarife notificará os fornecedores, sempre que aplicar qualquer penalidade.

§ 2º - Da aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo, caberá recurso ao Prefeito, devendo ser interposto dentro de 10 dias contados da data da sua aplicação.

§ 3º - Quando se tratar de aplicação de multa, não será admitido o recurso sem previo deposito da mesma.

Artigo 32º - Nos fornecimentos objetos de contrato escrito, será obrigatoria a prestação de caução pelo fornecedor, não podendo esta ser inferior a 5% do valor do contrato.

§ Único - Somente o Prefeito poderá conceder dispensa da caução.

## CAPÍTULO X

### DOS PAGAMENTOS

Artigo 33º - O pagamento do material comprado será feito independentemente de qualquer requerimento do fornecedor, mediante a apresentação de faturas -

109/1  
#7

ESTADO S. PAULO - BRASIL

acompanhadas da 1ª via da nota de empenho e da prova de que realizou o fornecimento.

Artigo 34º - Os processos de pagamento poderão conter despesas pagas por conta de mais de uma - verba orçamentaria.

Artigo 35º - Os processos de pagamento serão instruídos com os seguintes comprovantes:

- a) - primeira via da nota de empenho, salvo nos casos de pagamentos parcelados, em que se indicara o numero do empenho, juntando-se o documento ao processo de pagamento final;
- b) - fatura do fornecedor, provida de recibo e quitação;
- c) - prova de que foi efetuada a entrega do material.

#### CAPÍTULO XI

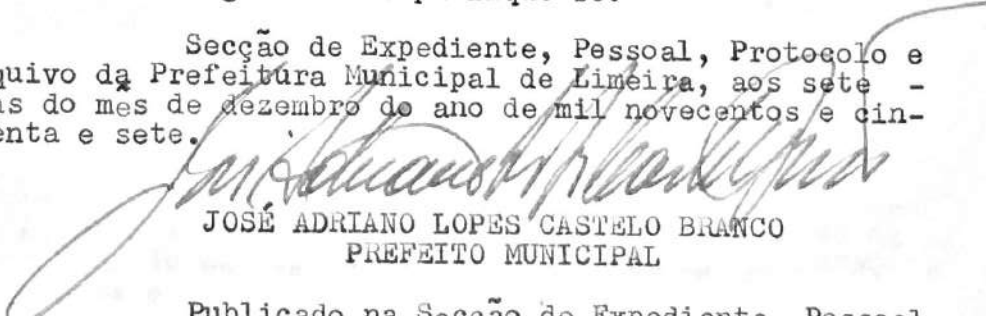
#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - Os casos não previstos neste - regulamento serão resolvidos como decidir o Prefeito.

Artigo 37º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrario.

Registe-se e publique-se.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete - dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e cin - coenta e sete.

  
JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos sete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

  
ENZO FIORENTINO  
CHEFE



DECRETO Nº 17/57.

ALTERA A TABELA EXPLICATIVA  
BAIXADA PELO DECRETO Nº 12,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica alterada, na Tabela Explicativa da Despesa, baixada pelo Decreto nº 12, de 10 de Dezembro de 1956, a dotação referente a verba de código 341.8.63.2 - MATERIAL PERMANENTE, que passara a vigorar com a seguinte discriminação:

341.8.63.2 - MATERIAL PERMANENTE

- I - Para atender às despesas com a ampliação da rede abastecedora de água da cidade: 25.000.000,00
- II - Para atender às despesas com a ampliação da rede de esgotos da cidade: 21.000.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registe-se e Publique-se.

Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

*José Adriano Lopes Castelo Branco*  
JOSÉ ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secção de Expediente, Pessoal, Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Limeira, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

*Enzo Fiorentino*  
ENZO FIORENTINO  
CHEFE.

